

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.249

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 2972 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde - Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista as deliberações do Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, em especial na reunião do dia 30 de julho de 2020, e o Processo nº 002/2020 - SEPLAN/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde - CGIPTV, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º O Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde é órgão executivo das atividades regulatórias no âmbito do Programa Tesouro Verde.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá- PGE/AP;
- V - Ministério Público do Estado do Amapá - MP/AP;
- VI - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP;
- VII - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP;
- VIII - Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP;

IX - Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE;

X - BMTCA Ativos Ambientais S/A.

§ 1º Os membros do Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde e seus respectivos suplentes serão nomeados, por ato próprio dos respectivos titulares dos órgãos que representam.

§ 2º. Na forma do parágrafo anterior os representantes (titular e suplente), poderão ser substituídos por outros mediante nova nomeação.

§ 3º A composição do Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde, poderá ser alterada por decisão do Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, atendendo solicitação de um dos titulares dos poderes ou órgãos relacionados neste artigo ou por solicitação do Comitê.

§ 4º O Comitê, por decisão da maioria, poderá criar grupo de trabalhos para assessorar os seus integrantes, que para tal fica autorizado a requisitar servidores dos órgãos da estrutura do Estado.

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 2.353/2018 e art. 21 do Decreto nº 2.894/2018, com o objetivo de propor ações que estimulem a expansão da base econômica do Estado em consonância com a dinâmica da Economia Verde.

§ 1º O Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda e, na ausência, por um dos titulares do Poder Executivo.

§ 2º Os casos omissos serão dirimidos por meio de Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Art. 5º A participação no Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.588, de 22 de agosto de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0903-0003-9550

DECRETO Nº 2973 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Heduardo Roger Cordeiro dos Santos** do cargo em comissão de Chefe/Unidade de Controle de Obras de Edificação e Habitação/ Núcleo de Controle de Obras/Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0903-0003-9539

DECRETO Nº 2974 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 540/2020/GAB/SDC,

RESOLVE :

Exonerar **Bianca Matos de Almeida** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental/Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0903-0003-9540

DECRETO Nº 2975 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 540/2020/GAB/SDC,

RESOLVE :

Nomear **Heduardo Roger Cordeiro dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental/Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0903-0003-9544

PORTARIA Nº 040/2020-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 040/2020-GAB/GOV

Estabelece medidas para retomada das Atividades gradual e atendimento do público externo, no âmbito do Palácio do Setentrião, e dá outras providências.

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei 1.246, de 10 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 036/2020 – GAB/GOV, de 12 de Agosto de 2020 e definir as diretrizes que deverão ser adotadas no GAB.GOV, para promover o retorno responsável e gradual das atividades técnico-administrativas de forma presencial, obedecendo todos os cuidados básicos de prevenção ao contágio do novo Coronavírus;

Art. 2º - Fica determinado o retorno das atividades presenciais do Gabinete do Governador, área Gestão, a partir do dia 24 de agosto de 2020, observando os critérios e orientações estabelecidos, publicado no Decreto nº 2418 de 01 de Agosto de 2020, publicado no DOE N. 7.224 de 01 de Agosto de 2020, conforme Plano de Retorno dos Trabalhos Presenciais, publicado no sítio

eletrônico e demais sistemas de comunicação do órgão.

§1º. Para cumprimento das horas trabalhadas, ficará a cargo da Chefia imediata elaborar a escala de servidores com sistema de rodízio do trabalho presencial, com duração mínima de 6 (seis) horas diárias, sendo a referida escala encaminhada a Unidade de Pessoal – UP/GAB.GOV.

§ 2º. A retomada das atividades administrativas presenciais não atingirá de imediato todos os servidores do GAB.GOV, obedecendo o contido no Decreto nº 2418 de 01 de Agosto de 2020, conforme item 7 do Protocolo Padrão, publicado na sessão 01 do Diário Oficial nº 7224;

-servidores pertencentes ao grupo de risco – aqueles com mais de 60 anos; os cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados);

-os portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;

-os pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

-os imunodeprimidos, independente de idade; os doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

-os diabéticos e as gestantes; manter trabalhando através do sistema de home office e/ ou teletrabalho,

-os servidores que cuidam sozinhos de familiares ascendentes e descendentes, reconhecidos como pertencentes a grupo de risco para COVID-19, bem como aqueles que tenham filho em idade escolar ou inferior, que necessitem de assistência.

§ 3º. Os servidores que se enquadram em qualquer uma das situações mencionadas, deverão apresentar o formulário de autodeclaração à chefia imediata, apresentando as comprovações necessárias a cada caso, que encaminhará à Unidade de Pessoal do órgão, conforme modelo disponibilizado em anexo.

§ 4º. Os servidores lotados neste Gabinete do Governador, independente do setor, poderão solicitar o modelo digital do formulário de autodeclaração através do e-mail endereço eletrônico rh@gabgov.ap.gov.br.

§ 5º. Cada chefia imediata deverá continuar adotando as medidas necessárias para a organização das atividades de servidores que por ventura permanecerem no regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e

inovadoras para garantir a plena produtividade individual, devendo ainda o servidor em teletrabalho, apresentar mensalmente, relatório de produtividade. (modelo anexo)

§ 6º. O Atendimento do expediente ao público externo para o Protocolo Geral do GAB.GOV, será realizado de forma presencial até as 14:00 hs, posterior, somente atendimento às atividades internas e saídas de documentos externos, bem como o atendimento virtual através do PRODOC, até às 18:00.

§ 7º. O retorno dos atendimentos presenciais ao público externo nos setores, será mediante prévio agendamento, com rigoroso controle de horário agendado e tempo previsto para atendimento, e para casos urgentes, que demandam intervenção dos serviços direto do Gabinete do Governador, à critério de agendamento do GAB.GOV, devendo a Chefia imediata adotar todos os critérios para não aglomeração de pessoas.

§ 8º. Cabe aos Chefes e/ou Coordenadores dos setoriais do Gabinete do Governador, com a retomada dos servidores, fazer observar as regras de distanciamento e os cuidados necessários à prevenção do novo Coronavírus dentro do ambiente de trabalho.

§ 9º. O Gabinete de Segurança Institucional – GSI continuará exercendo os serviços de controle da entrada e saída de acesso de pessoas às dependências do Palácio do Governo, bem como assegurará o monitoramento, na portaria de entrada do órgão, da temperatura corporal das pessoas, com a utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea, por aproximação, sem contato físico, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37º C, orientando-o para que procure uma UBS para procedimentos de verificação de possível contaminação.

Parágrafo Único. As situações eventualmente não contempladas na presente Portaria serão resolvidas pelo Chefe de Gabinete do Governador, ou pelo Chefe de Gabinete Adjunto do Gabinete do Governador, por ele designado.

Art. 3º - Dê-se ciência da presente Portaria aos servidores públicos deste órgão, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a todas as entidades privadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de agosto de 2020.

Macapá, AP, 27 de Agosto de 2020.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

Anexo I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 2418 de 01 de agosto de 2020 e no plano de retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Estado do Amapá, que sou portador de doença pré-existente crônica ou grave - _____, razão pela qual, solicito minha inclusão na escala de teletrabalho e/ou home office do Gabinete do Governador, a partir desta data, pelo período que perdurar estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Macapá-Ap, ____ de ____ de 2020

DECLARANTE

Anexo II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 2418 de 01 de agosto de 2020 e no plano de retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Estado do Amapá, que em razão de coabitar na mesma residência e ter sob meus cuidados uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19, solicito minha inclusão na escala de teletrabalho e/ou home office do Gabinete do Governador, a partir desta data, pelo período que perdurar estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Macapá-Ap, ____ de ____ de 2020

DECLARANTE

Anexo III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO MENOR EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 2418 de 01 de agosto de 2020 e no plano de retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Estado do Amapá, que tenho filho em idade escolar ou inferior, que necessita da minha assistência, razão pela qual solicito minha inclusão na escala de teletrabalho e/ou home office do Gabinete do Governador, a partir desta data, pelo período que perdurar estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Macapá-Ap, ____ de ____ de 2020

DECLARANTE

Anexo IV

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE/GRAVIDEZ

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 2418 de 01 de agosto de 2020 e no plano de retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Estado do Amapá, que estou grávida de _____ semanas, razão pela qual, solicito minha inclusão na escala de teletrabalho e/ou home office do Gabinete do Governador, a partir desta data, pelo período que perdurar estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Macapá-Ap, _____ de _____ de 2020

DECLARANTE

Anexo V

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO-GABINETE DO GOVERNADOR
Nº xxxx/2020**

Nome do Servidor(a):

CPF:

Função/Cargo:

Lotação Atual:

Chefia Imediata:

Nome da Atividade:

Data	Atividades Desenvolvidas
------	--------------------------

Meta:

Etapas:

2. Resumo das atividades executadas

3. Resultados alcançados

Macapá-Ap __ de __ de 2020

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

Nome do Servidor(a)

Responsável pela execução

Macapá-Ap __ de __ de 2020

Declaro que o executor atuou sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades conforme descrito neste documento.

Nome do Chefe Imediato

Chefia Imediata

HASH: 2020-0903-0003-9581

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 068/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 DE 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: **CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUSA**, Extensionista Agropecuário, matrícula n.º. 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, **EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 1019341, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá e **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º. 1048934, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta dias), denúncia especificada no Processo de n.º 425.86219/2018-CGE, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá (AP), 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0903-0003-9528

PORTARIA Nº 069/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 DE 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: **CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUSA**, Extensionista Agropecuário, matrícula n.º. 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, **EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 1019341, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá e **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º. 1048934, pertencente ao Quadro do Ex-

Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta dias), denúncia especificada no Processo de n.º 2013/12602 – SIMS, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá (AP), 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0903-0003-9534

PORTARIA Nº 070/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 DE 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: **CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUSA**, Extensionista Agropecuário, matrícula n.º. 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, **EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 1019341, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá e **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º. 1048934, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta dias), denúncia especificada no Processo de n.º 425.228495/16 – SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá (AP), 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0903-0003-9535

PORTARIA Nº 071/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 DE 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: **CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUSA**, Extensionista Agropecuário, matrícula n.º. 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, **EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 1019341, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá e **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º. 1048934, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta dias), denúncia especificada no Processo de n.º 164.340501/2018 – SEED, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá (AP), 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0903-0003-9529

PORTARIA Nº 072/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 DE 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: **CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUSA**, Extensionista Agropecuário, matrícula n.º. 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, **EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 1019341, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá e **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º. 1048934, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta dias), denúncia especificada no Processo de n.º 410101.0068.0765.0435/2019 –DEFAZ, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá (AP), 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0903-0003-9536

PORTARIA N.º 66/2020 – CGE/AP

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330, de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado no art. 3º da Portaria n.º 54/2020-CGE, em que Institui Comissão Especial para inventariar os bens móveis e imóveis da Controladoria-Geral do Estado – CGE, exercício 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06/09/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-0903-0003-9530

PORTARIA N.º 67/2020 – CGE/AP

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330, de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado no art. 2º da Portaria n.º 55/2020-CGE, em que Cria Comissão de Levantamento de bens patrimoniais para os fins que menciona, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06/09/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-0903-0003-9532

Procuradoria Geral**EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2020-PGE**

Contratante: Estado do Amapá, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15 **Objeto:** Contratação da assinatura anual dos produtos Zênite Fácil, Web Regime de Pessoal, Orientação por escrito em Licitação e Contratos e Lei Anotada.com. **Vigência:** 02/09/2020 a 01/09/2021. **Valor:** R\$ 21.215,50 (Vinte um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). **Data da Assinatura:** 02/09/2020. Processo nº 0019.0143.0963.0068/2020. **Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:** 03.192.0041.2305 - **Natureza de Despesa:** 3390.39 Fonte de Recursos 0101-RTU, **Signatários:** NARSON DE SÁ GALENO, pela **Contratante:** HILDA VICTORIA DEMYS CARRASCO CHARETTO, pela **Contratada.**

HASH: 2020-0903-0003-9578

Polícia Civil**PORTARIA N.º 259/2020-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, XI, da Lei nº 0883 de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/2018 de 23 de abril de 2018 publicado no DOE n.º 6666, de 23 de março de 2005, combinado com o Art. 159, 164, 165 e SS da Lei n.º 066/1993 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n. 239/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n. 022/2019-DGPC, designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 310/19-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão e regularização do prazo fixado em lei, para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a

nova Comissão: **LÍGIA PIMENTEL MÉLLO TORRINHA**, Oficial de Polícia, matrícula n. 369853, **REGIANE SOUZA CRUZ**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 917338 e **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Agente de Polícia, matrícula n.369560, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados na citada Sindicância.

Fixar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0903-0003-9526

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres**PORTARIA 034/2020 - GAB/SEPM**

A Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3527/19 de 14 de agosto de 2019 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Luna de Sousa Amaral** - assessor nível II, para desempenhar suas funções como responsável pelo Setor de Material e Patrimônio da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, em substituição ao servidor Michel da Silva Cardoso - Assessor Nível II. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá 03 de setembro de 2020
Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-0903-0003-9546

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2020

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a:

1) comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência dos Autos de Infração abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CAD-ICMS	03024816-7
RAZÃO SOCIAL	J. P. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
A.I.	100900000.11.00001004/2020-75
MPF	0985-2020
CAD-ICMS	03026508-8
RAZÃO SOCIAL	MINA TUCANO LTDA
A.I.	10900000.11.0001005/2020-10
MPF	0988-2020
CAD-ICMS	03048889-3
RAZÃO SOCIAL	DISTRIBUIDORA BETA LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00001008/2020-53
MPF	0994-2020
CAD-ICMS	030080954-4
RAZÃO SOCIAL	SIMPLEX LTDA - EPP
A.I.	10900000.11.00001006/2020-64
MPF	0990-2020
CAD-ICMS	03030753-8
RAZÃO SOCIAL	P.Q. COSTA - ME
A.I.	10900000.11.00001007/2020-09
MPF	0991-2020
CAD-ICMS	03028651-4
RAZÃO SOCIAL	ATTACK DISTRIBUIDORA LTDA

A.I.	10900000.11.00001019/2020-33
MPF	01007-2020
CAD-ICMS	03040097-0
RAZÃO SOCIAL	MERCEARIA PORTO EIRELI
A.I.	10900000.11.00001020/2020-68
MPF	1012-2020
CAD-ICMS	03030299-4
RAZÃO SOCIAL	FRIO TEC REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
A.I.	10900000.11.0001021/2020-02
MPF	01009-2020
CAD-ICMS	03021059-3
RAZÃO SOCIAL	J. MARIA DOS SANTOS-ME
A.I.	10900000.11.00001047/2020-50
MPF	1043-2020

Macapá-AP, 27 de Agosto de 2020

Jose Alberto Araújo de Oliveira

Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2020-0903-0003-9579

ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000034/SEFAZ

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 063/2019/SEFAZ, que aprova Regime Especial para a empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS o Ato Declaratório nº 063/2019 da empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 – CTE c/c os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando a necessidade de se estabelecer controles para operações de importação de produtos do exterior sem os benefícios previstos na Lei nº 8.387/91 e no Dec. nº 517/92, conforme estabelecido no artigo 127 do Código Tributário do Estado do Amapá, Lei nº 400/97 e no Decreto nº 4098/2011;

Considerando que o Regime Especial em questão não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da

Administração do Estado do Amapá, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando o disposto no PARECER FISCAL nº 2020.01.00.00092/SEFAZ, objeto de pedido formulado no Processo nº 28730.0095832020-9;

DECLARA:

Cláusula primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 063/2019-SEFAZ, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa à empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, com estabelecimento MATRIZ situado na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF 22.588.256/0001-02, Inscrição Estadual (CAD- ICMS) nº 03.056.377-1, com endereço na Av. FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, sala 605, Centro, Macapá-AP para operar com a importação de mercadorias estrangeiras, sem os favores fiscais previstos na Lei nº 8.387/91 e legislação complementar, para adotar os procedimentos fiscais autorizados na legislação pertinente.

Cláusula Segunda – O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações principal e acessória previstas na legislação do ICMS.

Cláusula Quarta – O Regime Especial ora aprovado terá vigência por um (01) ano e sua prorrogação fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula Quinta – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2020.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0903-0003-9577

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2020

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a:

1) comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência dos Autos de Infração abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

2) regularizar o endereço constante no cadastro de contribuintes da Secretaria de Fazenda do Amapá, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a correspondência constante nos autos dos processos abaixo referenciados, devolvida pelos Correios, dando conta de que a empresa não foi localizada no endereço cadastrado. No caso de descumprimento, a inscrição estadual será suspensa, nos termos do art. 73, II c/c §§ 1º e 2º, todos do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98.

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CAD-ICMS	03054311-8
RAZÃO SOCIAL	TRELICAS DO NORTE IND. E COMÉRCIO EIRELI - ME
A.I.	10900000.11.00000434/2019-36
MPF	0439-2019
CAD-ICMS	03038616-0
RAZÃO SOCIAL	FABIA GRAYTH R. MORAES & CIA LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000651/2019-26
MPF	0654-2019
CAD-ICMS	03024749-7
RAZÃO SOCIAL	GILVAN JUNIOR BRANDÃO - ME
A.I.	10900000.11.00000612/2019-29
MPF	0619-2019
CAD-ICMS	03024640-7
RAZÃO SOCIAL	ANTONIA DE QUEIROZ MAGALHÃES - ME
A.I.	10900000.11.00000735/2019-60
MPF	0737-2019
CAD-ICMS	03046568-0
RAZÃO SOCIAL	IDEAL SOLUÇÕES EIRELI
A.I.	10900000.11.00000739/2019-48
MPF	0740-2019
CAD-ICMS	03054177-8

RAZÃO SOCIAL	E. E. GAMA DE SOUZA - ME
A.I.	10900000.11.00000741/2019-17
MPF	0742-2019
CAD-ICMS	03040207-7
RAZÃO SOCIAL	IZAIAS PALHETA GONÇALVES
A.I.	10900000.11.00000752/2019-05
MPF	0753-2019
CAD-ICMS	03043639-7
RAZÃO SOCIAL	H. T. LOPES ALVES - ME
A.I.	10900000.11.00000780/2019-14
MPF	0780-2019
CAD-ICMS	03049991-7
RAZÃO SOCIAL	TRADICION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
A.I.	10900000.11.00000784/2019-00
MPF	0784-2019
CAD-ICMS	03034758-0
RAZÃO SOCIAL	G. C. C HOMOBOMO - ME
A.I.	10900000.11.00000771/2019-23
MPF	0772-2019
CAD-ICMS	03034519-7
RAZÃO SOCIAL	R. APARECIDA CAMPANA TRES EIRELI - EPP
A.I.	10900000.11.00000786/2019-91
MPF	0786-2019
CAD-ICMS	03048834-6
RAZÃO SOCIAL	FORTE DA BELEZA LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000829/2019-39
MPF	0828-2019
CAD-ICMS	03053084-9
RAZÃO SOCIAL	JOSE GILMAR SILVA
A.I.	10900000.11.00000846/2019-76
MPF	0845-219
CAD-ICMS	03051738-9
RAZÃO SOCIAL	LUIZ PAULO DA COSTA DE ALMEIDA
A.I.	10900000.11.00000853/2019-78
MPF	0852-2019
CAD-ICMS	03046533-8
RAZÃO SOCIAL	L NUNES TEIXEIRA - ME
A.I.	10900000.11.00000857/2019-56
MPF	0856-2019

CAD-ICMS	03019238-2
RAZÃO SOCIAL	A V MADUREIRA - ME
A.I.	10900000.11.00000861/2019-14
MPF	0858-2019
CAD-ICMS	03046000-0
RAZÃO SOCIAL	D. G. FARIAS-ME
A.I.	10900000.11.00000862/2019-69
MPF	0861-2019
CAD-ICMS	03021056-9
RAZÃO SOCIAL	DISTRIBUIDORA MARTINS E ROCHA LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000866/2019-47
MPF	0866-2019
CAD-ICMS	03033423-3
RAZÃO SOCIAL	L. G. M. DE OLIVEIRA - ME
A.I.	10900000.11.00000874/2019-93
MPF	0874-2019
CAD-ICMS	03022321-0
RAZÃO SOCIAL	E. GADELHA MOREIRA - ME
A.I.	10900000.11.00000869/2019-80
MPF	0868-2019
CAD-ICMS	03040385-5
RAZÃO SOCIAL	N VIANA DA SILVA - ME
A.I.	10900000.11.00000872/2019-02
MPF	0871-2019
CAD-ICMS	03036770-0
RAZÃO SOCIAL	FLAMALIEL F. DE LIMA-ME
A.I.	10900000.11.00000876/2019-82
MPF	0873-2019
CAD-ICMS	03013404-3
RAZÃO SOCIAL	TOK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000881/2019-95
MPF	0879-2019
CAD-ICMS	03024759-4
RAZÃO SOCIAL	A. J. GOMES DE SOUSA - ME
A.I.	10900000.11.00000888/2019-07
MPF	0984-2019
CAD-ICMS	03029514-3
RAZÃO SOCIAL	O. C. DE SOUZA - ME
A.I.	10900000.11.00000894/2019-64
MPF	0892-2019

CAD-ICMS	03052493-8
RAZÃO SOCIAL	MARCILENE NASCIMENTO CABRAL SILVA
A.I.	10900000.11.00000904/2019-61
MPF	0902-2019
CAD-ICMS	03023569-3
RAZÃO SOCIAL	S L N DE ARAUJO - ME
A.I.	10900000.11.00000907/2019-03
MPF	0905-2019
CAD-ICMS	03029992-6
RAZÃO SOCIAL	V. NAST - ME
A.I.	10900000.11.00000913/2019-52
MPF	0911-2019
CAD-ICMS	03041104-1
RAZÃO SOCIAL	A. A RODRIGUES MARQUES - EPP
A.I.	10900000.11.00000915/2019-41
MPF	0913-2019
CAD-ICMS	03016914-9
RAZÃO SOCIAL	CONSTRUTORA MARCO SUL LTDA
A.I.	10900000.11.00000940/2019-25
MPF	0938-2019
CAD-ICMS	03044735-6
RAZÃO SOCIAL	CLICK WAY TECNOLOGIA LTDA
A.I.	10900000.11.00001005/2019-86
MPF	01001-2019
CAD-ICMS	03047628-3
RAZÃO SOCIAL	D. M. F MACEDO - ME
A.I.	10900000.11.00001021/2019-79
MPF	01019-2019

Macapá, 27 de Agosto de 2020
 Jose Alberto Araújo de Oliveira
 Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2020-0903-0003-9580

Secretaria de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018 - NCC/SEED

Processo nº 280101.0068.1369.2941/2020, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS LTDA** CNPJ Nº 11.114.463/0001-09. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR DO CONTRATO Nº 016/2018 – NCC/

SEED, Fundamento Legal: termos do artigo 57, artigo 65, inciso I, alínea 'b', c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2020. ASSINARAM: pela SEED, MARIA GORETH DA SILVA E SOUZA e a Sra. MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA, representante legal da CONTRATADA.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HASH: 2020-0903-0003-9553

Secretaria de Transporte

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO DE NATUREZA NÃO FINANCEIRA Nº 009/2020-SETRAP/PMVJ

A Secretaria de Estado de Transportes, torna público a retificação do Extrato do CONVÊNIO DE NATUREZA NÃO FINANCEIRA Nº 009/2020-SETRAP/PMVJ, publicado no D.O.E nº 7234, Seção 2, de 14/08/2020.

ONDE SE LÊ: óleo diesel comum – S-500.

LEIA-SE: óleo diesel – S-10.

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Macapá, 14 de agosto de 2020
 Benedito Arisvaldo Souza Conceição
 Secretário – SETRAP

HASH: 2020-0903-0003-9548

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 054/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o Processo nº 2000.0013/2020-SDC, de 29 de janeiro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais da prestação de serviços de material gráfico (crachás) constantes nas Notas de Empenho 2020NE00057, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC e a Empresa **ARANHA DESIGNE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, para confecção de crachás, visando atender as necessidades da SDC. Esta Portaria entra em vigor a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Fiscais de Contrato:

Robson de Souza Dias – Chefe de Unidade de Pessoal – Titular

Cleusa Nunes dos Santos Bosque – Responsável por Atividade Nível III

Art.2º- A função para qual foram designados os servidores acima indicados será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foi conferida, com apresentação de relatório conclusivo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0903-0003-9558

Secretaria de Infraestrutura

ERRATA DO PRIMDIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019-SEINF/GEA

ERRATA do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 006/2019 – SEINF/GEA, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, como CONTRATANTE e a empresa **J. P. E P. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, Pulicado no Diário Oficial do Estado nº 7230 do dia 10/08/2020.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. O acréscimo qualitativo e quantitativo ao valor do Contrato nº 006/2019 –SEINF/GEA, constante da Cláusula Quinta.

2. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente ao Contrato nº 006/2019 – SEINF/GEA por 180 (cento e oitenta) dias constante da Cláusula Sétima.

3. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 006/2019 – SEINF/GEA por 120 (cento e vinte) dias constante da Cláusula Décima Sexta.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2. Fica alterada à Cláusula Sétima – Do Prazo de Execução da Obra:

2.1 - O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 01/08/2020, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias passando sua vigência atual para 30/09/2020, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. Fica alterada à Cláusula Décima Sexta – Do Prazo da Vigência e da Eficácia:

3.1 - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 04/11/2020, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias passando sua vigência atual para 03/05/2021, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

LÊ-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente ao Contrato nº 006/2019 – SEINF/GEA por 60 (sessenta) dias constante da Cláusula Sétima.

3. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 006/2019 – SEINF/GEA por 60(cento e vinte) dias constante da Cláusula Décima Sexta.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2. Fica alterada à Cláusula Sétima – Do Prazo de Execução da Obra:

2.1 - O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 01/08/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando sua vigência atual para 30/09/2020, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. Fica alterada à Cláusula Décima Sexta – Do Prazo da Vigência e da Eficácia:

3.1 - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 04/11/2020, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando sua vigência atual para 03/05/2021, nos termos do art.. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Macapá, 30 de agosto de 2020
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0790/2018

HASH: 2020-0903-0003-9506

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2019 – SEINF/GEA

PARTES:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINF e a Empresa **ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quinta do Contrato original, no Art. 57, § 1º, Inciso IV e no Art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. O acréscimo qualitativo e quantitativo ao valor do Contrato nº 018/2019 – SEINF/GEA, constante da Cláusula Quinta;
2. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente ao Contrato nº 018/2019 – SEINF/GEA, por 180 (cento e oitenta) dias, constante da Cláusula Sétima do Contrato original.
3. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 018/2019 – SEINF/GEA, por 120 (cento e oitenta) dias, constante da Cláusula Décima Sexta do Contrato original
4. Renovação da garantia contratual

SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

1. Fica alterada à Cláusula Quinta – Do Valor e dos Créditos Orçamentários
 - 1.1. **Do valor de: R\$ 522.490,14 (Quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos)**, fica acrescido, o **valor de R\$ 36.158,60 (Trinta e seis mil centos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**, passando o valor atual do Contrato para a importância de **R\$ 558.648,74 (Quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**.
 - 1.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Aditivo serão oriundos do Programa

de Trabalho: 06.181.0031.1050, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso 101 – Recursos de Transferência da União – RTU (FPE, IPI, ISO, ICMS-EX, CFRH, CFRM E OUTROS) conforme Nota de Empenho Nº 2020NE00199, emitida em 01/09/2020.

2. Fica alterada à Cláusula Sétima – Do Prazo da Execução da Obra.

2.1. Prorroga o prazo de execução da obra do contrato Original que expirou em 18/04/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias ficando prorrogado seu prazo de execução para 16/08/2020, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. Fica alterada à Cláusula Décima Sexta – Do Prazo da Vigência do Contrato:

3.1. Prorroga o prazo de vigência do Contrato Original que expira em 09/09/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias ficando prorrogado seu prazo de execução para 07/01/2021, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. Fica alterada à Cláusula Oitava – Da Garantia:

4.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original

Macapá-AP, 01 de setembro de 2020
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0903-0003-9511

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº212/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 031/2020 – CARTI/SIMS e Processo nº 233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos Servidores, **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador de Articulação Institucional e **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Gerente Setorial de Articulação Institucional, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP, até Município de Mazagão Velho, no dia 28 de agosto de 2020, com objetivo de realizar reunião com as OSC's,

visando prestar orientações gerais sobre o CNEAS, para posterior legalização e regularização aspirando acesso através da Lei nº 13.019/14 - MROSC.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 31 de Agosto de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0903-0003-9520

RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre aprovação do Projeto de Reprogramação de saldo remanescente do ano 2019 dos recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 113 de 10/12/2015 – que Regulamenta Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e Os recursos financeiros existentes em 31 de Dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguintes à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e no Art. 30-C estabelece que a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 165/2020 2020 -

GAB – SIMS, de 30 de Janeiro de 2020 e Ofício Nº 310103.0008.2283.0451/2020 GAB – SIMS, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 018/2020/ CFOAS/ CEAS-AP, de 31 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto de Reprogramação de saldo remanescente do ano 2019 dos recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, no **valor total de R\$461.985,57 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

Artigo 2º - O recurso será destinado para execução das atividades das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, no exercício de 2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.

ROCKA MARQUES KANAGUSKO

Presidente do CEAS/AP

Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9507

RESOLUÇÃO Nº 026/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Resolução Nº 020/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7.201, referente ao Plano de Aplicação de implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, através da Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020 e Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória no 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação **“21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”**.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC no 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 953 de 16 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no **valor de R\$ 2.550.000.000,00**

(dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais) para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Ofício Nº 310103.0008.2283.0496/2020 GAB – SIMS, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 019/2020/ CFOAS/ CEAS-AP, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, sem ressalva, o Item EPI (Equipamento de Proteção Individual) do Plano de Aplicação de implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá no **valor de R\$: R\$23.100,00.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.

ROCKA MARQUES KANAGUSKO

Presidente do CEAS/AP

Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9516

RESOLUÇÃO Nº 027/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Resolução Nº 021/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7.201, referente ao Plano de Aplicação e Plano de Ação referente a implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, através dos itens da Execução de ações Socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e

pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação **“21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”**.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC no 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953 de 16 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais) para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Ofício Nº 310103.0008.2283.0496/2020 GAB – SIMS, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 019/2020/ CFOAS/ CEAS-AP, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalva, o Plano de Aplicação e Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais – COVID 19, no **valor de R\$170.400,00**, distribuídos da seguinte forma:

Equipamento de Proteção Individual – EPI, no **valor de R\$46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta);**

Aquisição de bens de consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros), no **valor de R\$72.575,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco);**

Contratação de PJ para fornecimento de serviços – no **valor R\$31.185,00 (trinta e um mil cento e oitenta e cinco);**

Eletrônicos, no **valor de R\$15.000,00 (quinze mil);** Mobiliário, no **valor de R\$5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta).**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9522

RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre alteração da Art. 1º e 2º da Resolução Nº 019/2020 – CEAS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.196/2020, referente ao Recurso Extraordinário para incremento temporário de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação **“21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”**.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de

vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC no 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS no 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, onde orienta sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do

COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 310103.0008.2283.0499/2020 GAB – SIMS, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Recurso Extraordinário para incremento temporário de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial da Média Complexidade – PAEFI e LA/PSC; do Estado do Amapá, através de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Estadual de Assistência Social do Amapá, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, **no valor de R\$ 133.200,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).**

Artigo 2º - O recurso se dará na modalidade fundo a fundo e se efetuará em 02 (duas) parcelas, conforme planilha abaixo, considerados os serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), por meio de cofinanciamento regionalizado, em que se deve utilizar o recurso, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 001, de 02 de abril de 2020 e na Portaria/MC no 378/2020:

Município	1º Parcela	2º Parcela
Calçoene	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
Ferreira Gomes	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Porto Grande	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Tartarugalzinho	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9502

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA Nº 067/2020-CPL/SESA

Nº PROCESSO: 300101.0005.0052.0358/2020 - COASF/

SESA. **OBJETO:** Dispensa de Licitação. Aquisição de imunoglobulina humana para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes graves com COVID-19, em conformidade com o art. 4º da lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constituindo-se como medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo SARS-COV-2 e causador da COVID-19. TOTAL DE ITEM LICITADO: 1 (um). QUANTIDADE: 600 (seiscentos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2020 que trata da Situação de Emergência no Território do Estado do Amapá. **JUSTIFICATIVA:** O Estado do Amapá impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia supracitada, através dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376, 1.377, 1.413, 1.414 e 1.497 de março de 2020, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. A caracterização de urgência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. A presente contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2). **PRAZO CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL: R\$ 959.400,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).** **CONTRATADA: A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI.** CNPJ: 12.355.056/0001-48.

Atendendo ao § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, procede-se com a publicação deste ato.

31 de agosto de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0903-0003-9583

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 COGEC/SESA

Nº PROCESSO: 0002.0078.0178.0003/2020.
MEMORANDO: E-doc nº 304.64398/2015 / Prodoc nº 300101.0005.1851.0056/2020. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS COM OU SEM PROCEDIMENTO PARA APOIO DIAGNÓSTICO AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME PROCEDIMENTOS E VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PRECEDIMENTOS DA SESA, ESPECIFICADOS NO ANEXO I, II E III DESTA EDITAL, A SER EXECUTA DE

FORMA COMPLEMENTAR AO SERVIÇO OFERTADO NOS HOSPITAIS DO ESTADO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25º da Lei nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** A rede assistencial SUS do Estado do Amapá, oferta diversos exames e procedimentos aos seus usuários, mas, por razões de frequentes paneiras nos equipamentos hoje existentes principalmente no Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima que pela sua característica é hospital de referência nas especialidades para todo o Estado do Amapá, assim como, da região das Ilhas do Estado do Pará, caracterizando uma demanda excessiva, pois absorve grande volume de exames e procedimentos, e também considerando que esses equipamentos já estão obsoletos frente aos avanços tecnológicos da medicina moderna. Todos os fatores associados acima levam à baixa resolutividade nesses serviços especializados ocasionando inúmeros problemas à gestão da saúde e conseqüentemente aos usuários SUS que para ter acesso a esses serviços se vê em meio a processos de Auxílio Financeiro que exigem uma burocracia e fluxo previstos em normas, ou muitas das vezes é obrigado a realizar por conta própria o exame indicado, e posterior formalização de processos para ressarcimentos. No ano de 2013 foram avaliados na Divisão de Avaliação, Controle e Regulação/ SESA cerca de 5.500 processos de Auxílio Financeiro. Sem considerar que a demora no atendimento dos exames de apoio diagnóstico, pode agravar ainda mais o estado de saúde do paciente, podendo corroborar para o avanço da doença, e chegar até a um estágio irreversível da patologia. Portanto, esgotado a capacidade de oferta do serviço especializado de apoio diagnóstico da rede SUS estadual, torna-se essencial a abertura de procedimento licitatório objetivando credenciamento de pessoa física e/ou jurídica na prestação dos serviços especializados. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR ANUAL: R\$ 6.216.146,40 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).** CNPJ: 00.814.924/0001-21. CONTRATADA: **FOSTER LIMA & SOUZA S C LTDA – HOSPITAL VILA AMAZONAS.**

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1722/2020

HASH: 2020-0903-0003-9582

PORTARIA Nº 0304/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodóc nº 300101.0005.0065.0249/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **Andrelissa**

Braga Coutinho – Enfermeira da Comissão Autorizadora, para em substituição e acumulativamente, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Subgerente da Gerência Técnica em Diretriz em Saúde, durante o impedimento da titular, **Nádja Maíra David Silva**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 1º a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0903-0003-9584

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 204/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2002.0005/2020 - RDD / SEMA

PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4000.680/2019

INTERESSADO(A): IZANEIDE VILHENA DE CASTRO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL (APAT)

Trata-se de processo administrativo instaurado para aprovação de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL (APAT), a partir de requerimento formulado por **IZANEIDE VILHENA DE CASTRO.**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 004/2006, Decreto Estadual nº 3.325/2013, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos MANIFESTAÇÃO ASTECJUR-SEMA/PGE, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL (APAT), ante a ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, informando-a na oportunidade sobre a possibilidade de solicitar nova licença, cujo pedido deverá

ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na IN MMA nº 004/2006.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 02 de setembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9514

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 007/2020-SEMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
CONTRATADA: **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos. Os itens comporão a estrutura necessária ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Governo do Estado do Amapá – GEA e Agência Nacional de Águas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como interveniente, objetivando a concessão de estímulo financeiro pelo alcance de Metas de gerenciamento de recursos hídricos, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional das Águas-Progestão. conforme condições, especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo.

I.
I. tem001/Lote:002/Descrição do Item:
MICROCOMPUTADOR-Memória RAM: Igual ou superior a 8gb; Frequência: de operação da memória 2400MHZ
Núcleo do processador: 03 GHZ; Armazenamento hdd: 1TB; Armazenamento ssd: sem sdd; Monitor: de 19 a 20 Pol; componentes adicionais: com teclado e mouse
Marca: Lenovo/Quantidade: 39

Preço Unitário: R\$ 3.950,49/ Preço Total: R\$ 154.069,11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora nº 26101; Fonte 104; Ação: 2471 – Programa de Trabalho nº 1.18.541.0011.2471 – REALIZAR O MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO ESTADO; Natureza de Despesa nº 449052 – Equipamentos e Material Permanente e Nota de Empenho nº 2020NE00067, de 23/06/2020, no **valor de R\$ 154.069,11 (cento e cinquenta e quatro mil reais e sessenta e nove reais e onze centavos)**, para sua devida execução. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor de R\$ 154.069,11 (cento e cinquenta e quatro mil reais e sessenta e nove reais**

e onze centavos) que será pago de acordo com o recebimento definitivo do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 17 de agosto de 2020 e encerramento em 17 de agosto de 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2020.

Macapá, 17 de agosto de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente
CONTRATANTE

HASH: 2020-0903-0003-9519

PORTARIA DE OUTORGA PRÉVIA (P) Nº 003, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 – SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3987, de 11 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 008/2017, e nos elementos constantes no Processo nº 0012019041978100001-30/01.

R E S O L V E:

Art. 1º Emitir Portaria de Outorga Prévia, ao Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP) da Zona Norte, em nome da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, localizado na Rua nº 08, Conjunto Macapaba, no município de Macapá/Ap, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a atividade de PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Perfuração de Poço Tubular para captação de água subterrânea

Coordenadas Geográficas: 0°05'04.3"N / 51°05'44.2"W

Bacia Hidrográfica: Igarapé Fortaleza

Finalidade: Abastecimento humano

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 03 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças

de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Meio Ambiente/SEMA

ANEXO

Condicionantes:

1. Apresentar a Certidão de Registro da empresa ou profissional que executará a perfuração do poço. Prazo: 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato administrativo;
2. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço, relatório final de construção do poço, com registro fotográfico, do poço já perfurado, mostrando as condições sanitárias e de instalação do poço, que deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes;
3. O poço deverá ser perfurado de acordo com o Projeto Construtivo apresentado;
4. Manter o poço livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
5. Esta outorga prévia não dá direito de uso da água ao requerente;
6. Solicitar, após a conclusão da perfuração do poço, a Outorga de Direito de Uso de Água.
7. O Projeto construtivo da área de proteção dos poços deverá ser cercado e mantido limpo.

HASH: 2020-0903-0003-9524

PORTARIA (P) N.º 061 /2020 - SEMA/AP

Dispõem sobre a regulamentação do cadastro de responsabilidade técnica para atividades potencialmente poluidoras no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no art. 17, inciso I, da Lei 6.938, de 31 agosto de 1981, que instituiu o Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, vinculado à obrigatoriedade de registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica ambiental e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Estadual 2426 de 15 de julho de 2019 que afirma que o Secretário de Estado do Meio Ambiente disciplinará, por meio de Portaria, acerca da organização interna da Secretaria, fluxo de documentos, lotação de servidores e demais expedientes administrativos, observados ditames dessa Lei;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecimento de critérios para a efetivação de Cadastro de Responsabilidade Técnica Ambiental como condição para a apresentação de planos e estudos ambientais a serem submetidos à análise da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º O Cadastro de Responsabilidade Técnica Ambiental é o registro de todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades de consultoria ambiental e responsabilidade técnica ambiental e passa a ser obrigatório para todas as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais e/ou à extração, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Art. 2º Para a realização do cadastro técnico perante a SEMA, os profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar, junto com as fichas de cadastro, os seguintes documentos:

I – Para Pessoas Físicas:

- a) Carteira profissional de identificação expedida pelo Conselho profissional;
- b) Documento informando quais estudos ambientais e/ou planos o prestador de serviço está apto a elaborar;
- c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

II – Para Pessoas Jurídicas:

- a) Carteira profissional de identificação expedida pelo

Conselho profissional do responsável técnico pela empresa;
b) Cópia do Contrato Social com cláusula de que realiza estudo na área ambiental;
c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
d) Declaração expedida pelo Conselho competente ou documento equivalente que comprove a inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho.
e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA.

Art. 3º O Cadastro de Responsabilidade Técnica Ambiental, sob a administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, será realizado mediante preenchimento de formulário (Anexo I), sendo impedido ou suspenso de atuar como Responsável Técnico, nos seguintes casos:

I - Se o requerente for servidor público estadual ou ocupante de cargo comissionado no Governo do Estado do Amapá, inclusive nos casos do servidor estar em regime de cessão, licenciado ou ser sócio de empresa de consultoria (com base no art. 134, Inciso XI, Lei Nº 066, de 03 de maio de 1993);

II - Se o requerente possuir condenação administrativa ou judicial, civil ou penal, por irregularidades em processos de licenciamento ambiental no âmbito estadual;

III - Se o requerente omitir ou apresentar informações falsas no processo de licenciamento ou em projetos ambientais, bem como usar de má fé.

§ 1º O impedimento do inciso I não se aplica nos casos em que o servidor estiver exercendo a Responsabilidade Técnica Ambiental em processos de licenciamento da própria Secretaria em que atua.

§ 2º Constatada a ocorrência de alguma das hipóteses deste artigo, a autoridade ambiental deverá determinar a instauração de procedimento administrativo para apurar o fato ocorrido e, após conclusão, encaminhar cópia aos órgãos responsáveis pela apuração das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas terão o cadastro cancelado quando ficar comprovado, através de Processo Administrativo, a simulação, dolo, falsidade ou fraude no fornecimento de informações pelo cadastrado a SEMA.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem as atividades mencionadas na legislação ambiental estadual, não inscritas no Cadastro de Responsabilidade Técnica Ambiental, deverão se regularizar após receber notificação prévia, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

Art. 6º O cadastro deverá conter o endereço para correspondência do estabelecimento de todos os responsáveis, inclusive telefone fixo e endereço eletrônico válido (e-mail), WhatsApp onde serão recebidas todas as informações, notificações e avisos da SEMA, sendo obrigação do cadastrado manter os dados atualizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

PUBLICIDADE

VOGÊ TEM VALOR.
setembro amarelo



ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL	
NOME:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	
FORMAÇÃO:	
CONSELHO DE CLASSE:	REGISTRO:
NÍVEL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: () CONSULTOR PESSOA FÍSICA () EMPRESA DE CONSULTORIA () FUNCIONÁRIO	
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL:	CELULAR COMERCIAL:
POSSUI VÍNCULO COM GEA? () SIM () NÃO	
SE POSSUI VÍNCULO. QUAL? () EFETIVO () CONTRATO () CARGO COMISSIONADO () OUTRO: _____	
OBSERVAÇÕES: 1. Fico ciente que é responsabilidade do consultor manter o endereço para correspondência do estabelecimento e de todos os responsáveis técnicos, inclusive telefone fixo e endereço eletrônico válido (<i>e-mail</i>), WhatsApp onde serão recebidas todas as informações, notificações e avisos da SEMA. 2. A falsidade das informações prestadas perante este documento configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.	
____ / ____ / ____ Data	_____ Assinatura

HASH: 2020-0903-0003-9512

PORTARIA (P) N.º 062 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº

260101.0005.1988.0039/2020 – CGEF/SEMA, de 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **FABIO SILVA GONÇALVES, MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA, SANDRO LUIZ CARVALHO**, Extensionista Florestal, **MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS**

FILHO, Assessor Técnico Nível I, de Macapá-AP até o município de Mazagão, no período de 17 à 22.08.2020, com objetivo de realizarem vistoria de campo para o monitoramento das operações florestais referente a UPA-1 e UPA-2, na unidade de Manejo Florestal (UMF) III/Lote 1, na Floresta Estadual do Amapá (FLOTA/AP), realizada pela Empresa concessionária **TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9505

PORTARIA (P) N.º 064 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.1988.0040/2020 – CGEF/SEMA, de 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **FABIO SILVA GONÇALVES, MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA, SANDRO LUIZ CARVALHO**, Extensionistas Florestais, **MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS FILHO**, Assessor Técnico Nível I, de Macapá-AP até o município de Mazagão, no período de 25 à 29.08.2020, com objetivo de realizarem monitoramento e cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros, referente ao Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF. Autorizar também o servidor, **FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA**, Motorista, para conduzir o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9517

PORTARIA (P) N.º 065 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,

nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.1975.12362020 – GAB/SEMA, de 13 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento da servidora, **GISELE FERNANDA DOS REIS LOPES**, de Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 24 à 29.08.2020, com objetivo de participar de ação junto aos criadores amadoristas de passeriformes do citado município.

Art. 2º - Sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9518

PORTARIA (P) N.º 067/2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando a relevância econômico social da retirada do minério de ferro, bem como objetivando a transparência e segurança jurídica dos procedimentos adotados por esta Secretaria relacionado ao Licenciamento Ambiental da atividade de transporte de minério de ferro localizado no porto de Santana pretendida pela empresa **DEV. LOGÍSTICA LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho, com os servidores abaixo relacionados, para realizarem os procedimentos de Licenciamento Ambiental da atividade de transporte de minério de ferro localizado no porto de Santana pretendida

pela empresa **DEV. LOGÍSTICA LTDA**, visando a garantir transparência, lisura e segurança nas análises técnicas, bem como a racionalizar os trabalhos.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - Coordenador: **Romero dos Santos Silva**

II - Membro: **Erika Aline dos Santos Vasconcelos**

III - Membro: **Cleane do Socorro da Silva Pinheiro**

Art. 3º - O grupo de trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9521

P O R T A R I A (P) N.º 068/2020 - SEMA/AP

Institui o Sistema Eletrônico PRODOC como sistema oficial de gestão de processos e documentos e o Sistema de Gestão de Demandas como o sistema oficial de gestão de solicitações de outros órgãos ou pessoas que tratam sobre a apresentação de denúncias, solicitações de relatórios, dentre outras solicitações de alguma diretoria ou coordenação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Amapá (SEMA) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico PRODOC como o sistema oficial de gestão de processos e documentos da SEMA.

Art. 2º Instituir o Sistema Eletrônico de Demandas como o sistema oficial de gestão de atendimento às demandas internas e externas da Secretaria, atendendo as solicitações de outros órgãos ou pessoas que tratam sobre a apresentação de denúncias, solicitações de relatórios, dentre outras solicitações de alguma diretoria ou coordenação da SEMA que atualmente ocorrem por meios de ofícios, e-mails, ligações telefônicas, entre outros.

Art. 3º São objetivos e diretrizes do Sistema de Gestão de Demandas e PRODOC:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para o atendimento de denúncias, solicitações de informações com segurança, transparência e economicidade;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e

VI - propiciar a satisfação do público usuário.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º Fica instituído o uso do processo eletrônico no âmbito da SEMA para o trâmite de documentos oficiais produzidos no PRODOC, Sistema de Gestão de Demandas e documentos externos digitalizados e capturados no referido sistema.

Art. 5º Para a garantia de sua integridade e autenticidade os documentos produzidos ou geridos pelo PRODOC e Sistema de Gestão de Demandas serão assinados digitalmente, por meio de:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou

II - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário ao Sistema de Gestão de Documentos (SigDocs).

Parágrafo único. É responsabilidade do usuário manter o sigilo e a guarda das senhas e assinaturas de que tratam os incisos do caput, que são de uso pessoal e intransferível.

Art. 6º O usuário externo é legalmente responsável pelo teor e integridade das informações contidas nos documentos digitalizados encaminhados a SEMA, respondendo por seu conteúdo civil, penal e administrativa.

§ 1º Ocorrendo a impugnação da integridade do documento digital, em petição devidamente fundamentada, a SEMA diligenciará a apuração dos fatos.

§ 2º Caberá ao usuário externo apresentar o original do documento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez, contados da data de recebimento da solicitação administrativa, sob pena de ser reconhecida a alegação de fraude.

§ 3º Além da hipótese prevista no § 1º, a SEMA poderá solicitar a apresentação do original do documento digitalizado sempre que necessário para o esclarecimento

de dúvidas sobre o seu conteúdo, observados os prazos legais de guarda de documentos, definidos em lei ou regulamento.

Art. 7º O uso inadequado do PRODOC e do Sistema de Gestão de Demandas sujeitará o responsável às sanções civis, penais e administrativas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os servidores lotados na SEMA deverão possuir acesso aos respectivos sistemas e manter seus dados atualizados perante a Unidade de Pessoal.

Art. 9º A Coordenadoria de Tecnologia e Comunicação (CTIC) da SEMA será responsável por prestar apoio técnico aos usuários dos sistemas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9513

P O R T A R I A (P) N.º 069/2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997,

Considerando o Art. 11, incisos VII e IX da Constituição Estadual que prevê que compete ao Estado, em comum com a União e Municípios, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território e preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando o Art. 12, inciso VI que prevê que compete ao Estado legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

Considerando o Art. 188, inciso IX da Constituição Estadual que afirma que a lei definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual equilibrado, integrando-o ao planejamento nacional e a ele se incorporando e compatibilizando os planos regionais e municipais, atendendo entre outras à manutenção do serviço de extensão rural, de extensão e

fiscalização da pesca;

Considerando o Art. 219, §2º da Constituição do Estado do Amapá que afirma que incumbe ao Estado do Amapá criar mecanismos de proteção e preservação de áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores, sua cultura e costumes, bem como as áreas de desova e do crescimento de espécies de peixes, crustáceos e quelônios;

Considerando o Art. 220, da Constituição do Estado do Amapá, que prevê que é vetada e será reprimida na forma da lei pelos órgãos públicos, com atribuições para fiscalizar e controlar as atividades pesqueiras, a pesca predatória sob qualquer de suas formas, tais como emprego de técnicas e equipamentos que possam causar danos à capacidade de renovação dos recursos pesqueiros;

Considerando o Art. 66, parágrafo único, da Lei complementar Estadual nº 0005 de 18 de agosto 1994 que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá que prevê que a pesca pode efetuar-se com fins comercial, desportivo, científico e de subsistência, conforme dispuser o regulamento;

Considerando as vedações impostas pelo Art. 70 da Lei complementar Estadual nº 0005 de 18 de agosto 1994 que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá;

Considerando o Art. 70, §2º da Lei complementar Estadual nº 0005 de 18 de agosto 1994 que veda o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento, de espécimes provenientes da pesca proibida;

Considerando Processo Extrajudicial Eletrônico nº 0001796-87.2019.9.04.002 da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo da Comarca de Santana;

Considerando ainda as reuniões entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e os moradores das comunidades do distrito do Igarapé do Lago, ocorridas nos meses de setembro e outubro de 2019 e fevereiro de 2020, que tiveram como assunto principal a captura predatória de recursos pesqueiros e quelônios ao longo do rio Igarapé do Lago;

Considerando, finalmente, ser o dever legal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a participação de membros e lideranças comunitárias, zelar pela preservação e pelo uso correto dos recursos naturais existentes em todo Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a pesca no Distrito do Igarapé do Lago, no município de Santana, no Estado do

Amapá.

Art. 2º Fica permitida a pesca comercial de pirarucu (*Arapaima sp.*), desde que:

- I - a captura seja realizada exclusivamente com arpão;
- II - seja respeitado o período de defeso, que ocorre, anualmente, de 1º de dezembro a 31 de maio;
- III - sejam respeitados os comprimentos totais mínimos de:
 - a) 1,5 metros para o peixe inteiro;
 - b) 1,2 metros para a manta fresca; e
 - c) 1,1 metros para a manta seca.

Art. 3º Fica permitida a pesca comercial de outras espécies, com exceção do pirarucu, desde que a captura seja realizada com os seguintes apetrechos:

- a) anzol;
- b) linha de mão;
- c) caniço;
- d) tarrafa com malha igual ou superior a 30 mm entre nós adjacentes;
- e) rede de espera com comprimento de até 75 metros, altura de até 2,5 metros e malha de 35 a 60 mm entre nós adjacentes;
- f) pindá.
- g) seja respeitado o limite de captura de até 5 (cinco) kg de pescado por dia e por família;
- h) sejam respeitados os períodos de defeso estabelecidos por legislações específicas.

Art. 4º As permissões mencionadas nos artigos anteriores ficam condicionadas ao cadastro dos pescadores na Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Sebastião do Igarapé do Lago, que deverá enviar a relação dos cadastrados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Fica proibida a pesca comercial realizada por pescadores que não efetuem o cadastro mencionado no artigo anterior ou que não possuam moradias fixas no Distrito do Igarapé do Lago.

Art. 6º Fica proibida a captura de quelônios para fins comerciais e/ou de subsistência.

Art. 7º Fica proibida a pesca nas áreas consideradas como criadouros naturais pelos moradores do Distrito do Igarapé do Lago, conforme localizações a seguir:

Nome	Latitude	Longitude
Poço da Queimada	0° 11' 35,40"	51° 17' 42,48"
Poço São Sebastião	0° 11' 59,54"	51° 17' 50,02"
Poço das Pedras	0° 12' 12,76"	51° 17' 38,84"
Poço do Judeu	0° 12' 23,42"	51° 17' 54,71"

Art. 8º Fica proibida a utilização dos seguintes apetrechos de pesca:

- I - Rede de espera que não respeite o estabelecido no artigo 3º desta Portaria;
- II - Espingarda de mergulho;
- III - Farol de milha;
- IV - Arco e flecha para a captura de quelônios;
- V - Substâncias tóxicas;
- VI - Armadilhas;
- VII - explosivos.

Art. 9º Ficam as seguintes práticas de pesca:

- a) Bateção de água;
- b) Movimentação de mururé;
- c) Tapagem;
- d) Mergulho.

Art. 10. Fica excluída das estabelecidas nesta portaria, a pesca com finalidade de pesquisa científica, desde que autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 11. Aos infratores desta portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 0005/94 e no Decreto Estadual nº 3009/98, sem prejuízo da legislação federal aplicável.

Art. 12. Esta portaria tem validade de 01 (um) ano e sua renovação está condicionada à realização de um diagnóstico socioeconômico e ictiofaunístico no Distrito do Igarapé do Lago, visando aprimorar as medidas de ordenamento estabelecidas.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 28 de agosto de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9504

PORTARIA (P) Nº 70 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.1993.0092/2020 – CLCA/SEMA, de 26 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **CLEANE**

DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO, Coordenadora da CGRH/SEMA, **JANIRA DAMASCENO DE LIMA** Assessor Técnico Nível II, **UIBIRÁ SENA SILVA** Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP até o município de Pedra Branca do Amapari, no período de 15 à 18.09.2020, com objetivo de realizarem vistoria técnica ambiental para fins de licenciamento ambiental da barragem de rejeitos da empresa **BAEDEL RESOURCES LTDA**. Realizarem reunião técnica com a empresa citada para apresentação de informações técnicas sobre a barragem de rejeitos.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9515

PORTARIA (P) N.º 71 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.1993.0092/2020 – CLCA/SEMA, de 26 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento do servidor, **ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL**, Motorista, de Macapá-AP até o município de Pedra Branca do Amapari, no período de 15 à 18.09.2020, com objetivo de promover apoio logístico como motorista para fins de licenciamento ambiental e informações técnicas das barragens de rejeitos da empresa **BAEDEL RESOURCES LTDA**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9525

PORTARIA (P) N.º 72 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Ofício. de nº 013/2020 – GAB/SEMMAM/PMO, de 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar deslocamento do servidor, **FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE**, Motorista, de Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 09 à 13.03.2020, onde promoveu apoio logístico como motorista, que transportou veículo com técnicos da SEMA ao município citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 1 de setembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0903-0003-9510

PORTARIA (P) N.º 073/2020 - SEMA/AP

Define os procedimentos administrativos referentes à abertura e tramitação processual para emissão de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA) e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3988, de 12 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos referentes ao trâmite de processos de Outorga de Uso de Recursos Hídricos e Declaração de Dispensa de Outorga desde a sua abertura até a emissão da Outorga de Uso/Dispensa de Outorga e subsequentes renovações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Estadual nº 0686, de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 008, de 28 de agosto de 2017 e nº 009 de 17 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AP), que trata sobre Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos e da Classificação dos usos de pequena vazão

(Dispensa de Outorga) respectivamente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de Legalidade e Eficiência no âmbito do órgão executor da legislação dos recursos hídricos, os quais tornam necessária a elaboração de norma que trate dos procedimentos administrativos específicos para a emissão de Outorga Prévia e Outorga de Direito e Dispensa de Outorga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes e orientações técnicas voltadas à abertura e tramitação processual nos casos de Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Declaração de Dispensa de Outorga.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA E TRAMITAÇÃO PROCESSUAIS

Seção I

Da Abertura de Novos Processos

Art. 2º Os processos novos de Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Declaração de Dispensa de Outorga serão autuados no setor de Protocolo.

Art. 3º O Protocolo só poderá autuar novo processo se todos os campos do Requerimento Padrão e dos Formulários Técnicos estejam devidamente preenchidos, assim como todos os documentos obrigatórios anexados. **Parágrafo único.** Os documentos básicos obrigatórios que devem ser apresentados para a abertura de processos de Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Declaração de Dispensa de Outorga, estão listados nos anexos desta IN, conforme os casos:

I - Abertura de Novo Processo (Outorga Prévia e de Outorga de Direito de Uso) definidos conforme Anexo I;
II - Abertura de Novo Processo de Declaração de Dispensa de Outorga definidos conforme Anexo II.

Art. 4º Os setores somente poderão receber e tramitar processos com todas as folhas carimbadas, numeradas e rubricadas, mediante memorando ou encaminhamento assinado e datado, independentemente da origem.

Parágrafo único. Se o processo não atender aos requisitos do caput deste artigo, este deverá ser devolvido ao setor de origem para correções.

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos - CGRH deverá obrigatoriamente controlar e registrar em

um banco de dados digital a entrada e saída de processos, bem como os que estiverem arquivados.

Subseção I

Do Pedido de Renovação de Outorga

Art. 6º O pedido de renovação de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga deverá ser solicitado junto a SEMA, contendo os documentos definidos, conforme os casos:

I - Renovação de Outorga Prévia e de Outorga de Direito de Uso definidos conforme Anexo III;
II - Renovação de Declaração de Dispensa de Outorga definidos conforme Anexo IV.

Art. 7º Nos casos em que houver alteração dos dados técnicos da Outorga, o pedido de renovação de Outorga Prévia e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos devem apresentar os documentos definidos no Anexo III.

Parágrafo único. As alterações de outorga só serão analisadas para pontos já outorgados, sendo que novas solicitações deverão ser formalizadas por meio do protocolo de um novo processo de outorga.

Seção II

Da Tramitação dos Processos

Art. 8º Aberto os processos de Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Declaração de Dispensa de Outorga, o Setor de Protocolo deverá encaminhar em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis o processo para a Diretoria de Desenvolvimento Ambiental - DDA.

Art. 9º De posse do processo, o diretor da DDA deverá encaminhar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis ao coordenador da CGRH.

Art. 10. De posse do processo, o coordenador da CGRH deverá encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à sua Assessoria Técnica e esta, por sua vez, distribuir o quantitativo de forma proporcional aos técnicos lotados nesta coordenadoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Os analistas terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para fazerem a análise processual, com emissão de notificação, se for o caso, realização de vistoria, emissão de parecer técnico, impressão do ato administrativo e ofício, salvo nos casos excepcionais em que a análise dependa de manifestação de outros setores da SEMA.

§2º Identificado o cumprimento de todas as exigências legais pelo analista responsável pela análise, o processo será devolvido ao assessor técnico e este ao coordenador para ser encaminhado a DDA e por fim para assinatura do ato administrativo pelo Secretário de Meio Ambiente;

§3º Identificado o não cumprimento das exigências legais, os processos permanecerão em posse dos analistas até que se cumpram todas as pendências.

Art. 11. Todos os processos de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga são emitidos com condicionantes no verso da autorização e a renovação dessa autorização só será possível mediante cumprimento dessas condicionantes.

Parágrafo único. Caso seja observado o descumprimento das condicionantes por parte do empreendedor, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Monitoramento e Controle Ambiental - CMFA para os procedimentos administrativos necessários.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE PROCESSUAL E DA VISTORIA

Seção I Análise Processual

Art. 12. Os analistas terão até 20 (vinte) dias úteis, seguindo a ordem de recebimento do processo, para análise documental e dos estudos apresentados da atividade ou empreendimento e emitir Notificação Técnica com exigências de complementação ou não.

Parágrafo único. A análise processual deve levar em consideração o disposto no § 1º do Art. 10.

Art. 13. Durante a análise técnica, o analista poderá solicitar a juntada de novos documentos ou a prestação de outros esclarecimentos, na forma e prazo definidos em notificação, considerando as especificidades que o caso concreto possa apresentar.

§ 1º O requerente poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo da notificação, mediante justificativa, que poderá ser acatada ou não pelo setor responsável, com antecedência de 05 (cinco) dias antes do término do prazo da notificação.

§ 2º O prazo de prorrogação, de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser superior ao prazo principal, salvo em situações específicas devidamente justificadas pelo usuário.

§ 3º Caso o interessado atenda parcialmente a notificação de pendências e o prazo para seu cumprimento não seja prorrogado, o processo será indeferido e, após o prazo legal sem a interposição de recurso ou indeferimento deste, devidamente arquivado.

§ 4º O não cumprimento da notificação, poderá acarretar no arquivamento do processo, com base no que preceituam os artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, tornando o requerente passível de intervenção fiscalizatória e aplicação das penalidades cabíveis, como estabelece o Decreto Estadual nº. 3.009/11/1998.

Art. 14. O Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos informará ao interessado, mediante notificação, sobre o indeferimento do pedido e o, conseqüente, arquivamento do processo.

Parágrafo único. As exigências de complementação de informações, documentos, ou estudo feito pelo analista suspende a contagem dos prazos previstos no §1º do Art. 10.

Art. 15. Em casos de haver quaisquer dúvidas jurídicas por parte do analista responsável pela análise, após o cumprimento de todas as pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Técnica Jurídica para análise e manifestação.

Parágrafo único. Assessoria Técnica Jurídica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Art. 16. Não havendo pendências na análise processual ou após o cumprimento das mesmas, o analista deve agendar a vistoria técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º No caso de empreendimentos distantes mais que 50km da SEMA, o técnico deve elaborar e encaminhar Plano de Viagem com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data do deslocamento.

§ 2º A realização da vistoria ambiental pelo analista só poderá ocorrer após a emissão de Portaria e pagamento de diárias.

Art. 17. Após a vistoria realizada, os analistas terão até 10 (dez) dias úteis para elaborar parecer técnico deferindo ou indeferindo a solicitação de autorização para Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Declaração de Dispensa de Outorga.

Art. 18. Caso o Parecer Técnico seja pelo deferimento, o analista confeccionará a Portaria de Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração de Dispensa de Outorga devendo constar as condicionantes gerais e específicas.

Parágrafo único. As condicionantes específicas da Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração de Dispensa de Outorga serão as mesmas definidas no Parecer Técnico.

Art. 19. A Coordenadoria poderá definir processo de urgência para os casos de demanda judicial, obras de interesse público e requisição do Ministério Público, desde que determinado pelo Secretário de Meio Ambiente, mediante memorando ou encaminhamento assinado e datado.

§ 1º Quando o setor receber processos de urgência, os prazos dos demais processos serão suspensos.

§ 2º Verificada a situação de cada processo, fica sob responsabilidade da coordenadoria em comunicar ou informar via e-mail a suspensão temporária da análise dos processos diretamente afetados aos seus respectivos detentores ou responsável técnico.

Art. 20. Os prazos da tramitação dos processos serão suspensos nos seguintes casos: vistorias, reuniões setoriais, multissetoriais, institucionais, curso de capacitação, recesso, férias e outros previstos na legislação.

Art. 21. Os prazos da tramitação processos serão suspensos quando detectadas quaisquer irregularidades referentes à autorização solicitada, dependendo, nesses casos, de manifestação jurídica ou posicionamento técnico de demais setores da SEMA.

Seção II

Dos Critérios para Vistoria

Art. 22. As vistorias serão realizadas em todos os processos requeridos e só serão realizadas após a análise técnica processual inicial dos técnicos responsáveis.

§ 1º Após a análise técnica, havendo pendências, será emitida notificação técnica, e a vistoria só será realizada mediante o cumprimento das pendências apontadas;

§ 2º A vistoria será realizada com a presença obrigatória do responsável técnico – RT ou representante legal;

§ 3º Havendo impossibilidade de contato com o responsável técnico ou representante legal, os técnicos responsáveis poderão realizar a vistoria de forma extraordinária, desde que devidamente justificada e informada à Coordenadoria de Gestão e Recursos Hídricos.

Art. 23. O técnico poderá dispensar a vistoria do empreendimento, desde que justificada em sua manifestação técnica.

Art. 24. As vistorias serão realizadas obrigatoriamente pelos analistas da CGRH responsáveis pelas análises do processo ou, se necessário, acompanhados de profissionais de outros setores ou outras instituições.

Art. 25. Só haverá vistoria para a emissão de Outorga Prévia se o analista responsável assim entender em sua manifestação nos autos do processo, tendo em vista que as atividades em regra ainda não estão sendo realizadas.

Parágrafo único. Caso seja necessária a vistoria para emissão de Outorga Prévia deverão ser observados os seguintes itens:

I - Se a obra está localizada nas coordenadas indicadas no processo;

II - Se as informações descritas nos respectivos formulários conferem com as informações coletadas durante a vistoria.

Art. 26. Para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea deverão ser observados os seguintes itens:

I - Coordenadas geográficas, relatório fotográfico, projeto construtivo do poço e outros parâmetros estabelecidos nas normas técnica da ABNT 12212 e 12244;

II - O poço deverá apresentar os seguintes itens: se está localizado nas coordenadas indicadas no processo, se possui laje de concreto de até 1m2 em sua base, se possui hidrômetro, se possui saída para coleta de água (torneira) próximo da boca do poço, se a boca do poço está acima do nível da cota do terreno, se possui entrada para o medidor de nível (cano em PVC de aproximadamente 1”), se está bem fechado, se está longe de fossas (acima de 15m de distância), se existe corpo hídrico nas proximidades do poço, se a vazão do poço corresponde com a informada no processo.

Art. 27. Para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial deverão ser observados os seguintes itens:

I - Se o ponto de captação está localizado nas coordenadas indicadas no processo;

II - Qual tipo de bomba será ou está sendo usada na captação;

III - Se a vazão de captação está de acordo com a vazão requerida;

IV - Se existem outros usuários a jusante e a montante do ponto de captação;

V - Observar em qual bacia o corpo hídrico está inserido.

Art. 28. Para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Lançamento de Efluentes deverão ser observados os seguintes itens:

I - Se existe comunidade a jusante do ponto de lançamento;

II - Se o ponto de lançamento está localizado nas coordenadas indicadas no processo.

Art. 29. Para emissão de Outorga para Obra Hídrica deverão ser observados os seguintes itens:

I - Se a obra está localizada na coordenada indicada no processo;

II - Qual a finalidade de uso desta Obra Hidráulica;

III - Observar em qual bacia o corpo hídrico está inserido.

Art. 30. Para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga os analistas observarão os seguintes itens:

I - Coordenadas geográficas;

II - Relatório fotográfico;

III - O poço deverá apresentar os seguintes itens: se está localizado nas coordenadas indicadas no processo, se possui laje de concreto de até 1m2 em sua base, se a boca do poço está acima do nível da cota do terreno, se possui entrada para o medidor de nível (cano em PVC de

aproximadamente 1”), se está bem fechado, se está longe de fossas (acima de 15m de distância), se existe corpo hídrico nas proximidades do poço,.

IV - Qual tipo de bomba será ou está sendo usada na captação de água superficial;

V - Se a vazão de captação está de acordo com a vazão requerida;

VI - Se existem outros usuários a jusante e a montante do ponto de captação;

VII - Observar em qual bacia o corpo hídrico está inserido.

VIII - Se o ponto de lançamento está localizado nas coordenadas indicadas no processo.

Art. 31. Caso as informações coletadas durante a vistoria estejam incompatíveis com as informações descritas no Formulário Técnico e Relatório Técnico, o analista poderá informar a CMFA para a aplicação das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA PRÉVIA, DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE DECLARAÇÕES DE DISPENSA DE OUTORGA

Seção I

Da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Art. 32. Finalizados os procedimentos de análises dos processos, o técnico encaminhará via PRODOC para o(a) coordenador(a) da CGRH, as minutas digitais da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, bem como, as minutas dos ofícios de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado do Amapá e do envio dos atos. **Parágrafo único.** No caso de processo físico, o mesmo deve ser encaminhado para o coordenador da CGRH, concomitantemente ao envio via PRODOC, com todos os documentos necessários apensados a ele.

Art. 33. A coordenadoria da CGRH deve encaminhar as minutas recebidas via PRODOC para a DDA, bem como o processo físico, se for o caso.

Parágrafo único. A DDA, após verificar que o processo está apto a ser deferido, deve dar prosseguimento na tramitação, enviando as minutas digitais via PRODOC, bem como o processo físico, se for o caso, para o gabinete.

Art. 34. De posse das minutas digitais e do processo físico/digital, o secretário deverá assinar com assinatura digital todas as minutas recebidas via PRODOC. Fica a cargo do Gabinete a impressão da portaria e ofício.

§ 1º A portaria de Outorga e o ofício devem ser impressos em 02 (duas) vias e devolvidas para a CGRH.

§ 2º Uma via da portaria deve ser entregue ao requerente e a outra deve ser apensada ao processo.

§ 3º Fica a cargo do gabinete o envio da portaria para o

Diário Oficial do Estado - DOE para a sua publicação.

§ 4º Após a implantação de sistemas de outorga e processos digitais, essa tramitação deve sofrer alteração.

Art. 35. No Ato Administrativo da Outorga Prévia, de Direito de uso e Renovação de Outorga deverá constar:

I - Fundamentação jurídica da competência do poder público outorgante para praticar o ato administrativo como fator de realização do interesse coletivo;

II - identificação do outorgado: Nome, CPF, RG ou CNPJ;

III - As condições de uso ou de intervenção;

IV - Obrigações do outorgado;

V - O prazo de vigência;

VI - Os requisitos e condicionantes para a operação dos usos;

VII - O direito de usar e intervir;

VIII - A localização geográfica dos pontos de interferência;

IX - Nome da propriedade e localização do empreendimento;

X - A vazão e especificação do tipo de uso previsto para a água;

XI - Número do processo da outorga.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 8º da Resolução CERH nº 008/2017, a outorga será concedida por meio de Portaria de Outorga expedido pelo órgão executor da política estadual de recursos hídricos, a qual deverá ser assinada por seu gestor ou substituto designado.

Seção II

Da Declaração de Dispensa de Outorga

Art. 36. Finalizados os procedimentos de análises dos processos, o técnico encaminhará via PRODOC para o coordenador da CGRH, as minutas digitais da Declaração de Dispensa de Outorga e do ofício.

Parágrafo único. O processo físico deve ser encaminhado para o coordenador da CGRH, concomitantemente ao envio via PRODOC, com todos os documentos necessários apensados a ele.

Art. 37. A coordenadoria da CGRH deve encaminhar as minutas recebidas via PRODOC para a DDA, bem como o processo físico.

Parágrafo único. A DDA, após verificar que o processo está apto a ser deferido, deve dar prosseguimento na tramitação, enviando as minutas digitais via PRODOC, bem como o processo físico para o gabinete.

Art. 38. De posse das minutas digitais e do processo físico, o secretário deverá assinar com assinatura digital as minutas recebidas via PRODOC. Fica a cargo do Gabinete a impressão da Declaração de Dispensa de Outorga e ofício.

§ 1º A Declaração de Dispensa de Outorga e ofício devem

ser impressos em 02 (duas) vias e devolvidas para a CGRH.

§ 2º Uma via da portaria deve ser entregue ao requerente e a outra deve ser apensada ao processo.

Art. 39. Após os atos administrativos serem entregues aos seus respectivos responsáveis, os dados de cada ato devem ser cadastrados no CNARH40 e o processo arquivado.

Parágrafo Único: Após a implantação do sistema de outorga no estado, a SEMA não irá mais inserir dados no CNARH40, isso fica a cargo do usuário.

Art. 40. É de responsabilidade da CGRH e da DDA a revisão do ato administrativo e demais documentos inerentes a ele.

Art. 41. Nos Atos Administrativos da Dispensa de Outorga de Uso e Renovação, deverão constar:

I - Fundamentação jurídica da competência do poder público outorgante para praticar o ato administrativo como fator de realização do interesse coletivo;

II - A identificação do dispensado da outorga (Nome/ Interessado, CPF/RG ou CNPJ e Endereço);

III - As condições de uso ou de intervenção;

IV - Obrigações do dispensado da outorga;

V - O prazo de vigência da dispensa;

VI - Os requisitos e condicionantes para a operação dos usos;

VII - A localização geográfica dos pontos de interferência;

VIII - Nome da propriedade e localização do empreendimento;

IX - A vazão e especificação do tipo de uso previsto para a água em tabela;

X - Número do processo da outorga.
Parágrafo único. Conforme estabelece o art. 13, Parágrafo Primeiro, da Resolução nº 009/2017 do CERH, o órgão executor da política estadual de recursos hídricos emitirá manifestação sobre a dispensa solicitada através da Declaração de Dispensa de Outorga.

CAPÍTULO V DA RETIRADA, CONSULTA E CÓPIA DE PROCESSO

Art. 42. A consulta a qualquer processo administrativo deverá ser requerido formalmente através de ofício encaminhado ao Secretário de Estado do Meio Ambiente.
Parágrafo único. O requerimento de consulta, com os dados do requerente, deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 43. Estão autorizados a fazer a retirada física dos processos de Outorga de Água das dependências da SEMA o Secretário de Estado do Meio Ambiente, o Diretor de Desenvolvimento Ambiental, o coordenador da CGRH e o Assistente Técnico Jurídico, mediante assinatura de cautela.

§1º Ao Analista de Meio Ambiente detentor da guarda de processo, comprovada mediante despacho, é permitida a saída dos autos para subsidiar análise em vistoria ou reuniões técnicas interinstitucionais, resguardadas os demais casos a serem definidos pelo gestor do órgão.

§2º Caso haja solicitação do Ministério Público ou do Poder Judiciário de remessa do processo original, será, quando necessária, providenciada sua cópia, que permanecerá na sede da SEMA.

Art. 44. O pedido de cópia de processos ou de parte dele por qualquer interessado deverá ser realizado mediante solicitação formal ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, devidamente justificada, com identificação do requerente, sujeito à aprovação do gestor.

Parágrafo único. É vedado copiar o projeto técnico ou parte dele, no caso de sigilo industrial, assim solicitado pelo empreendedor e deferido pela SEMA, sendo assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 45. Será cobrada taxa para abertura de processos e documentos protocolados, conforme valor fixo determinado pela SEMA.

Art. 46. A Taxa referente à análise processual de Outorga de água será aferida de acordo com o método de cálculo definidos no Anexo V.

§1º Os valores referentes à análise processual devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pela SEMA.

§2º O comprovante do pagamento da taxa de abertura de processo deverá acompanhar o requerimento inicial de solicitação da autorização e estar apensado ao processo.

§3º O comprovante do pagamento da taxa referente à análise processual deverá ser apensado no processo, antes da emissão do ato administrativo.

Art. 47. A Declaração de Dispensa de Outorga fica isenta do recolhimento de taxa referente a análise processual.

CAPÍTULO VII MEDIDAS TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os documentos emitidos (notificações, pareceres, notas técnicas, relatórios técnicos e outros) serão inseridos na planilha de controle da CGRH, sendo que os referidos documentos deverão obrigatoriamente seguir uma sequência numérica única estabelecida pela coordenadoria.

Parágrafo único. As notificações, pareceres e notas técnicas deverão ter uma cópia impressa para compor o processo e devem ser anexadas em formato digital ao

sistema de informação implementado no órgão.

Art. 49. Todo e qualquer documento a ser direcionado ao CGRH/SEMA, deverá obrigatoriamente ser via protocolo.

Art. 50. Os documentos ou solicitações de urgência direcionadas a SEMA, no que diz respeito a competência do CGRH, deverão ser encaminhados imediatamente, no sentido de interpolar as medidas necessárias de resposta dentro do prazo estabelecido, principalmente quando tratar de decisão Judicial, obra de interesse público e requisições do Ministério Público.

Art. 51. Levar em consideração o que preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997, referente ao licenciamento ambiental, o qual diz que após 4 (quatro) meses sem que o empreendedor mostre interesse, o processo deverá ser arquivado.

Art. 52. Para os processos que forem arquivados em definitivo, o requerente deverá protocolizar novo pedido, com toda documentação pertinente, o qual dará origem a um novo processo administrativo.

Art. 53. O interessado poderá solicitar o desentranhamento de documentos, constantes no processo arquivado junto ao setor de protocolo.

Art. 54. Para os processos protocolados, que após análise técnica seja identificado que as captações e lançamentos não se enquadram nas Resoluções nº 008 e 009 de 2017, deverá ser feito um Parecer Técnico justificando o indeferimento. Caso seja por falta de interesse do interessado, fazer uma Nota Técnica informando que o processo será arquivado.

Parágrafo Único. O requerente deverá ser informado do arquivamento do processo através de ofício com cópia do Parecer Técnico/Nota Técnica anexada.

Art. 55. Não será aceito estudos e suas respectivas anotações de responsabilidades técnicas emitidas pelo conselho de classe de servidores lotados na SEMA, considerando o previsto no XI do Art. 134 da Lei N.º 0066/1993.

Art. 56. Não serão aceitos Relatórios Técnicos em desacordo com os Termos de Referências emitidos pela SEMA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Em situações adversas, o analista no intuito de salvaguardar a sua integridade física e/ou psicológica, e ou de sua equipe, poderá interromper, cancelar ou até mesmo recusar-se a realizar a vistoria técnica, devendo obrigatoriamente justificar por escrito as razões da recusa.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I DOS PEDIDOS DE OUTORGA PRÉVIA E DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICOS

Art. 1º O pedido de Outorga Prévia e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá conter os seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante legal da empresa, conforme os modelos disponíveis pela SEMA;
- II - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do responsável pelo empreendimento;
- III - Cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ, se Pessoa Jurídica;
- IV - Cópia do comprovante de endereço, do responsável pelo empreendimento;
- V - Procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação;
- VI - Cópia da licença ambiental (federal, estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação;
- VII - Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, específico para cada tipologia a ser outorgada, conforme os modelos disponíveis pela SEMA (Formulário 1; 2; 3; 4 e 5) [1];
- VIII - Relatório Técnico, original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMA, específico para cada tipologia a ser outorgada;
- IX - Formulário de Testes de Bombeamento para Captação de Água Subterrânea, original, assinado pelo responsável técnico que realizou o teste e deve estar anexado ao Relatório Técnico, com todos os itens preenchidos, exceto para Outorga Prévia;
- X - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o relatório, devidamente assinada, o qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido, além da tipologia de outorga a ser licenciada;
- XI - Registro fotográfico, atualizado, do(s) ponto(s) de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas;

XII - Laudos físico-químicos, químicos e bacteriológicos da água bruta dos pontos de interferência, conforme estabelece a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, a qual revoga a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, exceto para Outorga Prévia.

Art. 2º Se a solicitação de outorga prévia for para perfuração de poço tubular, o requerente deve juntar os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante legal da empresa, conforme os modelos disponíveis pela SEMA;

II - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do responsável pelo empreendimento;

III - Cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ, se Pessoa Jurídica;

IV - Cópia do comprovante de endereço, do responsável pelo empreendimento;

V - Procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação;

VI - Cópia da licença ambiental (federal, estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação;

VII - Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, específico para cada tipologia a ser outorgada, conforme os modelos disponíveis na SEMA (Formulário 3)[2];

VIII - Relatório Técnico, contendo a descrição do Projeto construtivo do poço, devidamente assinado pelo responsável técnico que o elaborou, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMA;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o projeto construtivo, devidamente assinada;

X - Certidão de Registro, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá (CREA/AP) da empresa perfuradora do poço tubular.

§ 1º A captação de água subterrânea envolve estudos e profundos conhecimentos técnicos da modalidade geologia e engenharia de Minas e não deve ser encarada apenas como uma atividade mecânica de perfuração de poços e montagem de uma estrutura para que o bem mineral “água” seja extraído.

§ 2º Todos os poços tubulares devem ser construídos por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior devidamente credenciado junto ao CREA, com ART da obra, de acordo com a decisão normativa do CONFEA de nº 059, de 09 de maio de 1997.

§ 3º Os Responsáveis Técnicos dessa obra de engenharia

(perfuração de poço) são: geólogo, engenheiro de minas e demais profissionais com mestrado ou doutorado em hidrogeologia.

§ 4º Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente por essa atividade, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise de Câmara Técnica do CREA/AP.

§ 5º Todos os poços tubulares, cujo objetivo for captação de águas subterrâneas devem operar, seguindo normas técnicas vigentes da Associação Brasileira das Normas Técnicas- ABNT, conforme as citadas abaixo:

I - NBR-12.212 - Projeto de poço para captação de águas subterrâneas;

II - NBR-12.244 - Construção de poço para captação de águas subterrâneas.

ANEXO II DOS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA

Art. 1º De acordo com o Art. 14 da Resolução nº 009/2017 do CERH, o pedido de Dispensa de Outorga, deverá ser realizado junto a SEMA, contendo os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão para Declaração de Dispensa de Outorga, devidamente preenchido, constando a assinatura do interessado ou representante(s) legal(is) da empresa, emitido pelo órgão;

II - Formulário para Cadastramento de Uso de Pequena Vazão, emitido pelo órgão;

III - Termo de Compromisso vinculado a Dispensa de Outorga, emitido pelo órgão;

IV - Cópia do RG e CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica;

V - Cópia de documento que comprove a titularidade da área/propriedade;

VI - Procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação;

VII - Cópia da licença, autorização ambiental, ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental de determinada atividade, se for o caso;

VIII - Laudos físico-químicos, químicos e bacteriológicos da água bruta dos poços, com os parâmetros previstos na Tabela constante no Anexo I da Resolução nº 009/2018 do CERH;

IX - Relatório Fotográfico, no caso de uso de águas subterrâneas através de poços, comprovando a instalação de hidrômetro, para todos os usuários, excetuando-se os usos domésticos e rurais de pessoas físicas;

X - Relatório Fotográfico, comprovando as condições sanitárias e de segurança do poço, no caso de uso de

águas subterrâneas, para qualquer finalidade, de acordo com as descrições das legendas constantes na tabela emitidas pela SEMA.

ANEXO III

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICOS

Art. 1º O pedido de renovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá ser solicitado junto à SEMA contendo os seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante legal da empresa;
- II - Procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação;
- III - Cópia do ato administrativo da Outorga anterior;
- IV - Registro fotográfico, atualizado, do(s) ponto(s) de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas;

Art. 2º Nos casos em que houver alteração dos dados da Outorga, o pedido de renovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, também, deverá apresentar:

- I - Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, específico para cada tipologia a ser outorgada, conforme os modelos disponíveis na SEMA (Formulário 1: Captação de Água Superficial; Formulário 2: Captação de Água Subterrânea; Formulário 3: Obras Hídricas; Formulário 4: Diluição de Lançamento de efluentes; Formulário 5: Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH);
- II - Relatório Técnico, original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Órgão Executor de Recursos Hídricos;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o relatório, devidamente assinada, o qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido, além da tipologia de outorga a ser licenciada.

ANEXO IV

DOS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA

- I - Requerimento Padrão para Declaração de Dispensa de Outorga, devidamente preenchido, constando a

assinatura do interessado ou representante legal da empresa, emitido pelo órgão;

II - Formulário para Cadastramento de Uso de Pequena Vazão, emitido pelo órgão, no caso de mudança de informações técnicas;

III - Termo de Compromisso vinculado a Dispensa de Outorga, emitido pelo órgão;

VI - Procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação;

VII - Cópia da licença, autorização ambiental, ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental de determinada atividade, se for o caso;

IX - Relatório Fotográfico, no caso de uso de águas subterrâneas através de poços, comprovando a instalação de hidrômetro, para todos os usuários, excetuando-se os usos domésticos e rurais de pessoas físicas;

X - Relatório Fotográfico, comprovando as condições sanitárias e de segurança do poço, no caso de uso de águas subterrâneas, para qualquer finalidade, de acordo com as descrições das legendas constantes na tabela emitidas pela SEMA.

[1] Formulário 1: Captação de Água Superficial; Formulário 2: Captação de Água Subterrânea; Formulário 3: Obras Hídricas; Formulário 4: Diluição de Lançamento de efluentes; Formulário 5: Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH);

ANEXO V

FÓRMULA

FÓRMULA * P = {X + (A x B x C) + [(D1 + D2 + D3) x A x E]}

Onde,

P – VALOR A SER COBRADO

X – VALOR DE ACORDO COM A REFERÊNCIA AO PORTE DO EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR

A – NÚMERO DE TÉCNICO ENVOLVIDOS NA ANÁLISE

B – NÚMERO DE HORAS/TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE

C – VALOR EM UFIR DA HORA/TÉCNICO POR ANÁLISE, FIXADO EM 50 UFIR.

D1 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE AS DIÁRIAS PAGAS

D2 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO.

D3 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EQUIVALENTE A 50% DE D2.

E – NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS.

TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR (Utilização de Recursos Hídricos)

CÓD.	TIPO	UN	PORTE				POTENCIAL
			P	M	G	E	
5 0.25	2110 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL (RIO, AÇUDE, LAGO, OUTRO)	VCM	<72	>72≤100	>100≤150	>150	II
5.0 25	2111 CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	VCH	<2,5	>2,5≤5	>5≤10	>10	II
5.0 25	2112 - OBRAS HIDRÁULICAS (BARRAGEM, TRAVESSIA, PONTE, DIQUE, SOLEIRA DE NÍVEL, OUTROS)	CPK	<2	>2≤4	>4≤8	>8	III
5.0 25	2113 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR	VCM	<50	>50≤100	>100≤200	>200	II
5.0 25	2114 - LANÇAMENTO DE EFLUENTES	VD	<50	>50≤200	>200≤400	>400	III
5.0.25	2115 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA (DRDH)	CPK	<2	>2≤4	>4≤8	>8	II
5.0.25	2116 - TRANSFERÊNCIA DE DECLARAÇÃO / ALTERAÇÃO						I

P. DEG = POTENCIAL DEGRADADOR: I = PEQUENO; II = MÉDIO III = ALTO.

TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR (Anexo do Decreto Nº 3.009/1998)

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL
P. DEG	P	M	A	P	M	A	P	M	A	A
Outorga Prévia	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
Outorga de Direito	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600

P. DEG = POTENCIAL DEGRADADOR; A = ALTO; P = PEQUENO; M= MÉDIO.

LEGENDA:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
P – PEQUENO	I – PEQUENO	VCM – VOLUME CAPTADO (m3/dia)
M – MÉDIO	II - MÉDIO	VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m3/h)
G - GRANDE	III - ALTO	VL – VOLUME DE LÂMINAS (m3/dia)
E – EXCEPCIONAL		VCH – VOLUME CAPTADO (m3/dia)
		CPK – COMPRIMENTO (Km2)
		COM – COMPRIMENTO (m)

HASH: 2020-0903-0003-9503

Secretaria de Cultura
PORTARIA Nº 061/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 380101.005.2377.006/2020 – CDC/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a nomeação da servidora **ANA**

VALÉRIA RAMOS DA COSTA – Chefe do Núcleo Técnico Programático/CDC/SECULT, para atuar na fiscalização da montagem e desmontagem de uma tenda nas medidas 10x10, do Evento “O SAMBA QUE NOS UNI”, processo nº. 16.000.214 – 2020, que se realiza dia 05/09/2020, no Município de Macapá-AP.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
 Secretário de Estado de Cultura
 Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0903-0003-9568

Secretaria de Administração**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 –SEAD/GEA**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD, representada pela Secretária de Estado de Administração, Sra. SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO, denominada CONTRATANTE e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ – SETAP**, C.N.P.J. N.º 00.723.187/0001-51, representado pelo Sr. DÉCIO SANTOS DE MELO, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato.

Objeto: Contratação de empresa especializada no

fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO E INTERURBANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Macapá/AP, nos termos da Lei Federal N.º 7.418/85 e alterações, e Decreto N.º 95.247/87, para atendimento dos servidores efetivos, comissionados e contratos administrativos do Poder Executivo Estadual, o valor total estimado para contratação é de **R\$ 1.228.392,00 (Um milhão, duzentos e vinte oito mil, trezentos e noventa e dois reais)**. VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado de Administração

HASH: 2020-0903-0003-9585

PUBLICIDADE

- CONTINUE VIVO -

<p>VOCÊ PRECISA OUVIR SUA MÚSICA FAVORITA MAIS UMA VEZ.</p> 	<p>SEU BICHINHO SENTIRÁ SUA FALTA SE VOCÊ PARTIR.</p> 	<p>A LUA É BONITA • DEMAIS PARA NUNCA • MAIS SER VISTA.</p> 
<p>VOCÊ AINDA NÃO VIU A PRÓXIMA TEMPORADA DAQUELA SÉRIE INCRÍVEL.</p> 	<p>VOCÊ TEM QUE VER AS LUZES DE NATAL ESSE ANO.</p> 	<p>O BARULHO DA CHUVA VAI TE RELAXAR NOVAMENTE.</p> 

AQUELE EITA | SETEMBRO AMARELO PROCURE AJUDA EM: CVV.ORG.BR

Universidade Estadual do Amapá

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2020-CPL/UEAP PROCESSO Nº. 46.000.211/2019-UEAP

No dia 03 (três) de agosto de 2020, a Universidade do Estado do Amapá, registra(m)- se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de veículo, conforme descrições e quantidade de serviços descritos no anexo I, para os veículos que compõem a frota da Universidade do Estado do Amapá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), resultante do Pregão Eletrônico n. 01/2020-CPL/UEAP para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata.

LOTE 01-SERVIÇOS MECÂNICOS	
VALOR	R\$ 16.900,00
LOTE 02-SERVIÇOS EM RODAS E DIREÇÃO	
VALOR	R\$ 5.989,96
LOTE 03-SERVIÇOS DE LAVAGEM	
VALOR	R\$ 8.040,00
LOTE 04-SERVIÇOS DE BORRACHARIA	
VALOR	R\$ 4.742,00
LOTE 06 - PEÇAS E ACESSÓRIOS	
VALOR	R\$ 39.310,00
VALOR TOTAL	R\$ 74.801,96

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 08.186.277/0001-62

J & G SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.036.920/0001-89

HASH: 2020-0903-0003-9531

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - CPL/IEPA (PROCESSO Nº 12.0143/2020-IEPA) (LICITAÇÕES-E Nº 833405)

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, leva ao conhecimento dos

interessados, que realizara licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, com exclusividade para ME e EPP, realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, sob nº 833405, na forma da Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/07, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, cujo **OBJETO** é: AQUISIÇÃO de MATERIAIS PERMANENTES (INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS E MOBILIÁRIO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS DO ESTADO DO AMAPA – IEPA/GEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. Acolhimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob nº 833405.

8. Abertura das propostas: Às 09h00min do dia 18 de setembro de 2020 (horário de Brasília).

9. Início da disputa de preços (Fase de lances): Às 10h00min do dia 18 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br> sob nº 833405.

Obs.: O Edital completo e seus anexos estão disponíveis nos sites: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.compras.ap.gov.br/>, <http://www.iepa.ap.gov.br/>. Pedidos de esclarecimentos e impugnação podem ser encaminhados/solicitados através do e mail: licitacao@iepa.ap.gov.br

Os autos do processo 12.0413/2020-IEPA, encontram-se na sala da CPL/ IEPA.

Macapá, 03 de setembro de 2020.
Alessandra Correa Araújo
Presidente da CPL/IEPA-AP
Decreto 2312/2020 de 23/07/2020

HASH: 2020-0903-0003-9545

E R R A T A

Na Portaria nº 087/2020-GAB/IEPA de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 7246/2020 – Art. 1º - Fica determinado o retorno das atividades presenciais no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, a partir do dia 31 de agosto de 2020, observando os critérios e orientações estabelecidos no Plano de Retorno dos Trabalhos Presenciais do Governo do estado do Amapá.

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único: O horário de expediente do setor administrativo a ser seguido pelos setoriais que retornarem as atividades presenciais será de segunda a sexta-feira

de 8h às 12h e de 13h às 17h (somente atendimento via protocolo).

LEIA-SE:

Parágrafo Único: O horário de expediente do setor administrativo a ser seguido pelos setoriais que retornarem as atividades presenciais será de segunda a sexta-feira de 8h às 12h.

Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 03 de Setembro de 2020.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2020-0903-0003-9509

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 027/2020/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2650 de 13 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Thaires Carina dos Santos** – Chefe de Unidade de Contratos e Convênios – UCC, para exercer cumulativamente e em substituição ao cargo de Chefe de Unidade de Pessoal, deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, durante a ausência do respectivo titular da pasta que estará de férias, no período de 10/09 a 19/09/2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2020.
Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 2650/2019

HASH: 2020-0903-0003-9542

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº. 145/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO

AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 085/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **Filipe Guilherme Barbosa Marques**, até o município de MACAPÁ-AP, a fim de realizar transferência de internos do Centro de Custódia - CCO para o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, no período de 20 à 27/07/2020, sob a ordem de missão 039/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2020.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0903-0003-9533

PORTARIA Nº. 146/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 086/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Isael da Silva Carvalho, Ketyany Maciel Medeiros, Marcio da Silva Mendes e Rosinaldo Francisco Costa Holanda**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem recambiamento de internos da Delegacia de Polícia para o IAPEN, no período de 31/07 à 02/08/2020, sob a ordem de missão Nº. 042/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2020.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0903-0003-9537

PORTARIA Nº. 147/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 087/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Roberto Socorro Magave Amador, Romulo Cesar Correa da Silva e Wagner Rogério Aragão Barbosa**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem recambiamento de internos do Centro de Custódia – CCO para o IAPEN, no período de 31/07 à 02/08/2020, sob a ordem de missão Nº. 043/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2020.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0903-0003-9527

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2017 – DETRAN/AP X COFISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) MÁQUINAS CHANCELADORAS, sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e com fornecimento das peças necessárias às manutenções.

Parágrafo Único: A supressão do Valor de Contrato em 75% (setenta e cinco por cento) é a consequência natural da supressão quantitativa ocorrida, que por extrapolar o limite de 25% deve ser precedida de acordo entre os contratantes.

PROCESSO: 014.005821/2017.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: **COFISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 08.762.057/0001-30.

NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE0005

VALOR GLOBAL DA DESPESA: Passara de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2020 a 09 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio

Monteiro Maciel- Diretor Presidente do Detran/AP, e pela Contratada: a Sra. Isabela dos Santos, representante legal da Empresa **Cofisa Comércio e Serviços LTDA**.

Macapá, 03 de Setembro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente DETRAN/AP

HASH: 2020-0903-0003-9538

PORTARIA Nº 460/2020 – DETRAN/AP, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada BANCO FIDIS S/A protocolada neste Departamento em 21/08/2020 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 196496/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BANCO FIDIS S/A. CNPJ: 27.268.770/0001-76 com endereço comercial situado AV CONTORNO 3455 CEP 32.669-900 Bairro PAULO CAMILO no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente,

desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 23/09/2020 a 23/09/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Policia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0903-0003-9501

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 36 / 2020 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor, **JEISIANE CRISTINA DE SOUSA BATISTA** para atuar como fiscal do Contrato nº 003/2019 - HEMOAP que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás acondicionada em recipiente próprio, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolado, visando atender o HEMOAP, exercendo o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientar no que for necessário.

Art. 2º- Designar o servidor **ANÍBAL AUGUSTO FREIRE NETO**, para atuar como substituto de fiscal do Contrato nº 003/2019 – HEMOAP.

Art. 3º- O fiscal será responsável por fiscalizar, acompanhar o andamento e a execução do fornecimento prestado, conforme especificado na cláusula sexta das obrigações do contratante do respectivo Contrato.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 1 de setembro de 2020

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Diretora-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0903-0003-9543

PORTARIA Nº 37 / 2020 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 9 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA**, Biomédica, para atuar na ASSESSORIA TÉCNICA – CIENTÍFICA junto a DIVISÃO TÉCNICA do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, sem ônus para a Instituição.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a partir de 01/08/2020.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Diretora-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0903-0003-9549

PORTARIA Nº 38 / 2020 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 9 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **MARCELA OLIVIA UCHÔA VALES**, Biomédica, para atuar como RESPONSÁVEL TÉCNICA DA RECEPÇÃO DO SERVIÇO DE HEMATOLOGIA do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, sem ônus para a Instituição.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a partir de 01/08/2020.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0903-0003-9541

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 – HEMOAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019-HEMOAP CELEBRADO PELO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA **W S DE ARAÚJO** COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela lei nº 0338, de 16 de Abril de 1997, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS, brasileira, viúva, RG nº 737939 – AP, inscrita no CPF nº 208.853.182-34, nomeado pelo Decreto nº 3525/2019, publicado no DOE/AP nº 6980, de 14 de Agosto de 2019, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá.

CONTRATADA: **W S DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.861.098/0001-65, com sede na Avenida: Presidente Vargas, nº 847, Central, CEP 68.900-070, Macapá - Amapá, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WHERLLES SILVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 230241 – PTC - AP, inscrita no CPF nº 645.609.962-053, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo Aditivo subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º003/2019-HEMOAP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do CONTRATO Nº 003/2019-HEMOAP, para fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás acondicionada em recipiente próprio, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolado, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica PRORROGADA a vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou até o consumo total do saldo do CONTRATO Nº 003/2019-HEMOAP, com início em 03 de setembro de 2020 e encerramento em 02 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.390,40 (quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo no montante de R\$ 4.390,40 (quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), correrá inicialmente ao Programa de Trabalho: 2.10.122.0002.2670, Fonte: 240, Elemento de Despesa: 339030 (material de consumo), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00002, de 28/02/20.

CLAÚSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora-Presidente da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil, de 1988, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/90, bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – CLC/PGE, constantes nos processos SIGA nº 00058/PGE/2018 e SIGA nº 00001/HEMOAP/2019.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2020

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 3525/2019

HASH: 2020-0903-0003-9567

Centro de Reabilitação do Amapá

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CREAP

O CENTRO DE REABILITACÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, vem por meio deste informar: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Recarga, Manutenção e Aquisição de Extintores, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá – CREAP.

Nº de processo: 019/2020-CREAP

Objeto: Serviços de Recarga, Manutenção e Aquisição de Extintores, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá – CREAP.

Credor: **F.V.TAVARES-ME**
CNPJ: 06.753.978/0001-00

Valor: R\$ 12.490,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa reais)).

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Menor Preço.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Fonte 107, Programa de Trabalho: 2698, Natureza de despesa: 339039.

Macapá, 03 de Setembro de 2020.
Ratifico nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações.
Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2020-0903-0003-9508

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº002/2017-DIAGRO PROCESSO: Nº 230.204.190/2019 – DIAGRO

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá – Diagro.
CONTRATADA: **IVALDO LOPES DE AQUINO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o **OBJETO** do Presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº002/2017- DIAGRO, a prorrogação da vigência do Contrato, alterando a CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será até 01 de junho de 2021.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Todas a demais cláusulas, do contrato 002/2017 – DIAGRO não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 20/05/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante:
Diretor Presidente, Dr. ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA e pela contratada Sr. IVALDO LOPES DE AQUINO.
Macapá, 01 de Setembro 2020.

HASH: 2020-0903-0003-9500

Instituto de Terras

P O R T A R I A (P) Nº 048/2020 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicados de Resultados, afetos a este Órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, por meio do Gerente de Programa e dos Gerentes de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do

Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras/SIAFE/GEA:

a) JOBERSON CARLOS DE SOUZA – Coordenador de Obtenção Fundiária, como Gerente do Programa/código: 0086 – Gestão de Ordenamento Territorial do Amapá;

b) ALUIZIO PINHEIRO DA COSTA – Coordenador de Regularização Fundiária, como Gerente das Ações/código: 1003 – Ordenamento Fundiário e Territorial do Estado do Amapá, e 2702 – Transferência ao Domínio do Estado de Terras anteriormente pertencentes a União;

c) JOSIANE GONÇALVES DA SILVA – Diretora de Ordenamento Territorial, como Gerente das Ações/código: 2119 – Realizar Assentamentos e Quilombos no Amapá, e 2121- Regularização Fundiária;

d) ROSIVALDO DA SILVA – Coordenador do Cadastro, Acervo e Titulação, como Gerente das Ações/código: 2117 - Inventário Fundiário das áreas urbanas e rurais do Amapá, e 2122 – Cadastro Fundiário do Amapá;

e) ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA – Coordenador de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário, como Gerente das Ações/Código: 2118 – Realizar Georreferenciamento de Glebas no Amapá, e 2120 – Realizar a Cartografia e o Geoprocessamento do Estado do Amapá.

Art. 3º - São atribuições do Gerente de Programa e dos Gerentes de Ações, no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras:

a. Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do(s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

b. Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da(s) área(s) finalística(s) do Órgão, informações sobre a situação e o alcance do (s) Indicador(es) do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do mês em curso;

c. Emitir relatórios ao Gestor(a) do Órgão, informando-o (a) da situação do(s) Programa(s) e da(s) Ações;

d. Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do(s) programa(s) e da(s) Ações sob sua responsabilidade;

e. A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas(s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º- A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/

ADINS/Amapá Terras, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações deste Instituto.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/Amapá Terras, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado a Assembléia Legislativa do Amapá.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3.974/2019

ANEXO I

PROGRAMA:

0012 – DESENVOLVIMENTO RURAL, GROPECUÁRIO, AQUÍCOLA, PESQUEIRO E FLORESTAL DO AMAPÁ

AÇÃO:

2117 – INVENTÁRIO FUNDIÁRIO DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO AMAPÁ;

2118 – REALIZAR GEORREFERENCIAMENTO DE GLEBAS NO AMAPÁ;

2119 - REALIZAR ASSENTAMENTOS E QUILOMBOS NO AMAPÁ;

2120 – REALIZAR A CARTOGRAFIA E O GEOPROCESSAMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ;

2121 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

2122 – CADASTRO FUNDIÁRIO DO AMAPÁ

0086 – GESTÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ

AÇÃO:

1003 – ORDENAMENTO FUNDIÁRIO E TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

2702 – TRANSFERÊNCIA AO DOMÍNIO DO ESTADO DE TERRAS ANTERIORMENTE PERTENCENTES À UNIÃO

HASH: 2020-0903-0003-9523

Fundação da Criança e do Adolescente

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/ 2020-FCRIA

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de

direito, no fim assinados, de um lado a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto 0309, de 18.12.91, inscrita no CNPJ 34.925.099/0001-54, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1090 - Centro, nesta cidade de Macapá - AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. ANDREZA MELO DE LIMA, brasileira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 289315- AP e do CPF nº. 614.871.352-87, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá-AP, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **TGE-SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.585/0001-63, com sede na Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 2779, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, neste ato representado pela Sr. SÁVIO DE SOUSA JUCÁ, representante legal da empresa de CPF nº 572.365.342-34, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUANTO À CLÁUSULA PRIMEIRA- DO CONTRATO 001/2020-FCRIA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal do dispositivo nº 10.520 de julho de 2002, decreto 3.555/2000, e subsidiariamente pela lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações; bem como, em conformidade com o edital do pregão Eletrônico nº 005/2016, do Processo nº 12.000.005/ 2020, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTO À CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONTRATO Nº. 001/2020-FCRIA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação de serviço continuado de CUIDADOR DE CRIANÇA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, conforme condições, estabelecidas pelo termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Nas questões omissas neste Termo Aditivo, são válidos os do Contrato nº 001/2020-FCRIA.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTO À CLÁUSULA NONA DO CONTRATO 001/2020-FCRIA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global desse contrato é de **R\$ 622.143,06 (Seiscentos e vinte dois mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos)**, valores conforme repactuação contratual, com planilha de custos e convenção coletiva em anexo, no processo nº 12.000.005 /2020.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 003/2016-FCRIA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo em 01 de setembro de 2020, nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas atribuições.

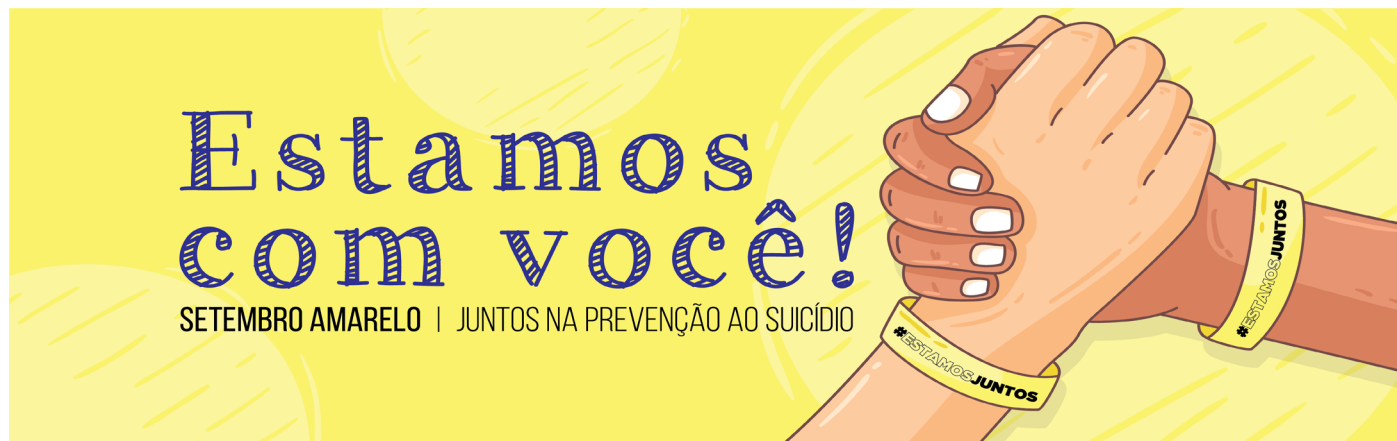
CLÁUSULA SEXTA – QUANTO À CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO Nº 001/2020-FCRIA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura. (Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93). E por estarem assim juntas CONTRATANTES E CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo que a tudo assistiram, obrigando-se ao seu fiel cumprimento e para que produzam os seus efeitos legais.

ANDREZA MELO DE LIMA
Diretora-Presidente/FCRIA
CONTRATANTE

HASH: 2020-0903-0003-9551

PUBLICIDADE





Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº214, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga por trinta dias o prazo para atuação da Comissão interna de Desfazimento e Descarte dos bens inservíveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá, instituído na Portaria nº177/2020 – DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº177 de 23 de julho de 2020, que instituiu a Comissão interna de Desfazimento e Descarte dos bens inservíveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o prazo de vigência para atuação da referida Comissão, estabelecido no art. 2º da Portaria nº177/2020/DPE-AP, sendo de 03/08/2020 a 01/09/2020, e

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo para atuação, efetuada no Memorando nº04/2020 da Comissão Interna de Desfazimento e Descarte dos Bens Inservíveis da DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para atuação da Comissão Interna de Desfazimento e Descarte dos Bens Inservíveis da DPE/AP, instituído pela Portaria nº177/2020/DPE-AP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 03 de setembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0903-0003-9552

Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 001/2018

No dia 12 de janeiro de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0012506/2017, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Central de Ar	01	3.509,00	3.309,00	200,00
Total Geral R\$ 200,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9569

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 002/2018

No dia 21 de fevereiro de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0016581/2017, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Computador	01	3.950,00	3.850,00	100,00
Monitor	01	0,01	0,01	0,01
Total Geral R\$ 100,01				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados

considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

OBSERVAÇÕES: 2- Os valores apresentados como R\$ 0,01 (um centavo de real), são referentes a bens que cujo patrimônio, vincula-se a outro, adquirido conjuntamente, como, os computadores, sendo que, tombados em patrimônios separados.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9570

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 005/2018

No dia 28 de fevereiro de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Polícia Militar do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0001780/2018, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona Presidente	02	3.260,00	3.060,00	200,00
Cadeira Digitador	04	4.170,00	3.780,00	390,00
Suporte CPU	01	95,00	85,00	10,00
Cadeira Fixa	02	745,00	655,00	90,00
Balcão com portas	01	540,00	460,00	80,00
Armário com Portas	02	1.500,00	1.300,00	200,00
Torre com portas	02	692,00	612,00	80,00
Total Geral R\$ 1.050,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data - Fonte: WWW.mercadolivre.com.br

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9560

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 006/2018

No dia 16 de abril de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0014769/2017, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Livro: Gerenciamento e Controle de Aguas de Lastro e Responsabilidade Civil dos Operadores do Sistema	66	2.640,00	1.980,00	660,00
Total Geral R\$ 660,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9571

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 015/2018

No dia 10 de julho de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Educação, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 00010647/2017, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Armário p/ escritório	03	1.131,00	1.041,00	90,00
Mesa p/ escritório	01	555,00	505,00	50,00
Total Geral R\$ 140,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data - Fonte: WWW.mercadolivre.com.br

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9565

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 016/2018

No dia 13 de julho de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Educação do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 00003843/2018, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Mesa p/ Escritório	01	152,00	137,00	15,00
Estante em Aço	01	580,00	530,00	50,00
Total Geral R\$ 65,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9566

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 020/2017

No dia 16 de fevereiro de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0009355/2017, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Perfurador p/ Aspiral	01	525,00	475,00	50,00
Sofa c/ 02 lugares	01	565,00	465,00	100,00
Cadeira Digitador	01	315,00	265,00	50,00
Mesa tipo Diretor	01	598,00	548,00	50,00
Poltrona Interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Mesa MDF	01	569,00	519,00	50,00
Poltrona Presidente	01	2.180,00	1.980,00	200,00
Computador	01	2.180,00	2.080,00	100,00
Monitor	01	0,01	0,00	0,01
Computador	01	2.180,00	2.080,00	100,00
Monitor	01	0,01	0,00	0,01
Cadeira Longarina	01	897,00	797,00	100,00
Garrafa Termica	01	430,00	330,00	100,00
Bebedouro	01	450,00	400,00	50,00
Gaveteiro	01	206,00	156,00	50,00
Suporte Moveel	01	90,00	60,00	30,00
Cadeira Fixa	01	315,00	265,00	50,00
Total Geral R\$ 1.180,02				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data - Fonte: WWW.mercadolivre.com.br

OBSERVAÇÕES: 2- Os valores apresentados como R\$ 0,01 (um centavo de real), são referentes a bens que cujo Patrimônio, vincula-se a outro, adquirido conjuntamente, como, os computadores, sendo que, tombados em separados.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9557

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 020/2018

No dia 31 de julho de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e o SIAC Super Facil do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0009654/2018, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Câmera de Monitoramento	10	2.382,00	2.192,00	210,00
Rack de rede	02	910,00	830,00	80,00
Central de ar	04	10.909,00	2.970,00	800,00
Extintor de incêndio	02	1.750,00	1.610,00	140,00
Gravador digital	01	3.878,00	3.578,00	300,00
Fonte de alimentação	01	980,00	900,00	80,00
Patck Paineil	01	184,00	174,00	10,00
Total Geral R\$ 1.620,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data - Fonte: WWW.mercadolivre.com.br

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Salim Santiago Leite
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9564

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 022/2018

No dia 31 de julho de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0015004/2018, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Central de Ar 18.000 BTUS	01	1.325,00	1.225,00	100,00
Central de Ar 24.000 BTUS	01	1.795,20	1.645,20	150,00
Total Geral R\$ 250,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Salim Santiago Leite
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9561

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 023/2018

No dia 21 de setembro de 2018, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Administração do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0012617/2018, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona Interlocutora	11	15.211,00	13.711,00	1.500,00
Poltrona Presidente	06	8.640,00	7.800,00	840,00
Cadeira Giratória	01	438,00	398,00	40,00
Central de Ar 12.000 BTUS	02	2.400,00	2.130,00	270,00
Central de Ar 9.000 BTUS	01	990,00	910,00	80,00
Central de Ar 18.000 BTUS	02	3.600,00	3.300,00	300,00
Total Geral R\$ 3.030,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9562

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 026/2015

No dia 30 de dezembro de 2015, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 3007077/2011, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Computador	01	2.498,00	2.398,00	100,00
Monitor	01	00,00	00,00	0,01
Mesa	05	1.776,42	1.696,39	80,03
Poltrona	03	1.360,00	1.309,98	50,02
Cadeira	04	871,00	870,96	0,04
Armário	02	3.178,00	3.018,00	160,00
Condicionador de Ar	01	440,00	439,99	0,01
Frigobar	01	230,00	229,99	0,01
Quadro de Aviso	01	125,00	115,00	10,00
Total Geral R\$ 400,12				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9563

REPUBLIÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 015/2014

No dia 30 de dezembro de 2014, no Ministério Público do

Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Assembleia de Deus Ministério Andando Através da Luz de Jesus Cristo, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 3002524/2014, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Bebedouro	01	390,00	360,00	30,00
Mesa	02	678,00	618,00	60,00
Cadeira	03	345,63	285,63	60,00
Condicionador de ar	03	4.395,00	4.095,00	300,00
Comput.	02	4.298,00	4.138,00	160,00
Monitor	02	0000	0000	0,02
Impress.	01	4.510,00	4.410,00	100,00
Geladeira	01	971,70	891,70	80,00
Armário	02	869,00	819,00	50,00
Televisor	02	7.432,00	7.132,00	300,00
Microfone	02	2.450,00	2.290,00	160,00
Fogão	02	705,00	665,00	40,00
Total Geral R\$ 1.340,02				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data - Fonte: WWW.mercadolivre.com.br

OBSERVAÇÕES: 2- Os valores apresentados como R\$ 0,01 (um centavo de real), são referentes a bens que cujo Patrimônio, vincula-se a outro, adquirido conjuntamente, como, os computadores, sendo que, tombados em separados.

Macapá, AP, 03 de setembro de 2020.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Salim Santiago Leite

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2020-0903-0003-9559

Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020-TJAP UASG 925306

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 60184/2019-GAB/PRES, torna público que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços privados de assistência à saúde em âmbito nacional, compreendendo Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial, Exames Complementares, Obstetrícia e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, Internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em Hospitais e Clínicas, em apartamento individual ou enfermaria, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e seus dependentes. PROCESSO Nº 13433/2020. **Abertura da Sessão:** dia 30/09/2020, às 08h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou no site <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 03 de Setembro de 2020.
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro DCC/TJAP

HASH: 2020-0903-0003-9547

Prefeitura Municipal De Santana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 1240/2020 - PMS, referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2020, e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, **HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação da **empresa:** MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI que arrematou o lote I no valor de **R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**.

Santana-AP, 28 de agosto de 2020.
MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária - SEMSA/PMS

HASH: 2020-0903-0003-9572

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020-CPL/PMS

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade contratar, sob o regime de empreitada por preço global, empresa de engenharia para a AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO DO ELESBÃO – MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, de acordo com o projeto básico, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos que passam a ser parte integrante do Edital.

DATA ABERTURA: 22/09/2020 – HORA – 08h30min (Horário Local).

VALOR: R\$ 388.779,33 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

EDITAIS: poderão ser obtidos em mídia digital (pen-drive/CD) junto à Comissão Permanente de Licitação (Central de Licitações), no horário de 8:00 as 14:00h, de segunda a sexta-feira, sito a Av: Santana nº 2975, Bairro Paraíso no Município de Santana-AP. As Aberturas das propostas se darão no endereço acima, na Sala da CPL nos horários supra informados. Informações e esclarecimentos pelo e-mail:

cpl_santana@hotmail.com
Santana-AP, 03 de setembro de 2020.
Cleo Guedes Soares
Presidente da CPL/PMS

HASH: 2020-0903-0003-9574

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-CPL/PMS

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade contratar, sob o regime de empreitada por preço global, empresa de engenharia para a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO FONTE NOVA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, de acordo com o projeto básico, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos que passam a ser parte integrante do Edital.

DATA ABERTURA: 22/09/2020 – HORA: 14h (Horário Local).

VALOR: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

EDITAIS: poderão ser obtidos em mídia digital (pen-drive/CD) junto à Comissão Permanente de Licitação (Central de Licitações), no horário de 8:00 as 14:00h, de segunda a sexta-feira, sito a Av: Santana nº 2975, Bairro Paraíso no Município de Santana-AP. As Aberturas das propostas se darão no endereço acima, na Sala da CPL nos horários supra informados. Informações e esclarecimentos pelo e-mail:

cpl_santana@hotmail.com
Santana-AP, 03 de setembro de 2020.
Cleo Guedes Soares
Presidente da CPL/PMS

HASH: 2020-0903-0003-9575

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PMS
Ref: Processo nº 1240/2020 - PMS

Levamos ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 em epígrafe, foi adjudicado em favor da(s) empresa(s): MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI que arrematou o lote I no valor de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/ AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 28 de agosto de 2020.
JHON BRENNON BARROSO GARÇON
Pregoeiro-PMS

HASH: 2020-0903-0003-9576

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020

PROCESSO Nº 1240/2020 – SEMSA/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TENDAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, preço por ITEM, para o período de 12 meses, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência, destinados a atender às necessidades da SEMSA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 10, e condições estabelecidas nesta Ata.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SEMSA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital.

10. DOS PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA REGISTRADA: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 10.833.108/0001-19
ENDEREÇO: AV AMAPÁ, 160 – AREA PORTUÁRIA.
CIDADE: SANTANA/AP
TELEFONE: (96) 99163-9102
REPRESENTANTE: SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES
E-Mail: irandir.ferreira26@gmail.com

MATERIAL					
ITEM	Objeto/descrição	Und	Qtd	Valor unt	Valor Total Registrado (R\$)

1	Tenda Piramidal 8 X 8 Garantia Mínima De 01 (Um) Ano. Estrutura Metálica Fabricação Com Ferro Tubular, Espessura De 3, Na Chapa 14, Com Partes Soldadas Em Sistema Mig, Com Tratamento Anti-Ferrugem (Galvanização De Alta Resistência) E Com Partes Unidas Por Encaixe E Fixadas Por Parafusos E Conexões Em Aço. Pés De Sustentação, Sendo Uma Estrutura De Ferro Tubular De 3, Com Altura Padrão Para Cada Medida, Ancorados Com Cordas De Nylon D ¾, Com Amarras Especiais, Fixadas Em Estacas De Ferro Enterradas Ao Solo. Três Metros De Altura Para Circulação. Lona De Cobertura Laminado De Pvc Impermeável, Auto Extinguível, Blackout Solar, Tratamentos: Anti Uv Extra Durável (Maior Resistência Ao Calor), Anti-Mofo, Sem Costura Mecânicas E Com Emendas Vulcanizadas A Quente, Reforçada Nos Pontos De Maior Desgaste Ou Ruptura Da Lona, E Bolsa Para Acondicionar A Lona De Cobertura.	Und	04	4.850,00	19.400,00
TOTAL					R\$ 19.400,00

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.

MAIRA NASCIMENTO CARVALHO
Secretária – SEMSA/PMS

HASH: 2020-0903-0003-9573

Publicações Diversas

BACABA VEÍCULOS LTDA

CNPJ. 07.220.448/0001-60

Torna-se público que requereu junto a SEMAM a licença de operação (LO) para serviços de manutenção (troca de óleo, lavagem e pintura) e reparação de automotores, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 4613, Bairro Beiril, Município de Macapá/AP.

HASH: 2020-0901-0003-9241

MISO VEÍCULOS LTDA

CNPJ. 18.455.040/0001-93

Torna-se público que requereu junto a SEMAM a licença de operação (LO) para serviços de manutenção (troca de óleo, lavagem e pintura) e reparação de automotores, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 221, Bairro Beiril, Município de Macapá/AP.

HASH: 2020-0901-0003-9237

SARON CONSTRUTORA EIRELI

Torna público que requereu da SEMA a Licença Ambiental

para exercer a atividade de Beneficiamento de Mineral Classe I (Ouro) em Lavra por Pilhas com Cianetação Com Posterior Inertilização com Posterior Inertilização, localizada no Ramal Salamangone, s/n, Distrito do Lourenço, Calçoene-AP.

HASH: 2020-0903-0003-9556

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA

CNPJ. 00.512.663/0010-86

Torna-se público que requereu junto a SEMAM a licença de operação (LO) para serviços de manutenção (troca de óleo lavagem e pintura) e reparação de automotores, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, 291, Beiril, Município de Macapá/AP.

HASH: 2020-0901-0003-9246

ALUNOS FORMADOS EJA/IFOPE

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta

instituição escolar.

Adriano Tavares De Sales, Alessandro Inocencio Mendes, Aline Arcanjo Da Silva Marani, Andrea Lauriano De Lima Antonio, Arlino Alves Silva, Carlos Alberto De Carvalho, Carlos Henrique Eugenio, Caroline De Moraes Costa, Celio Aparecido Da Silva, Clayton Nunes Americo, Daniela Aparecida De Souza, Diego Francisco Da Silva, Edivan Santos, Elivelton Braga Pereira, Eric Ferreira Alves, Fernanda De Oliveira Tomazini Pimentel, Fernando Do Carmo Simoes, Giovani Felipe Da Cunha, Giovani Rogerio Da Costa, Jose Oscar Franco De Lima, Karen Moreira De Souza, Kyara Aparecida Da Silva, Leandro Jose De Oliveira, Manoel Hugo Barbosa De Oliveira, Micheli Fuzito De Camargo, Miriam Teodoro De Assis Felipe, Reginaldo Didier Cordeiro, Reginaldo Dos Santos, Roberto Frederico Merbach, Rodrigo Da Rocha Costa, Rodrigo Venerando Reis, Ronaldo Jose Cordeiro, Sandra Regina Siqueira Raimundo, Vanessa Silveira Alves, Vera Lucia Pimentel Silva, Raimundo Vagner Teixeira dos Santos.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2020.

HASH: 2020-0902-0003-9434

ATACADAO S.A.

CNPJ: 75.315.333/0255-27

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá – SEMA Licença de instalação Nº 014/2019 destinada a construção de um centro de distribuição de produtos Alimentícios localizado na Rodovia BR 156 Nº 2438 Bairro Boné Azul Município de Macapá no Estado do Amapá. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2020-0902-0003-9399

ATACADAO S.A.

CNPJ: 75.315.333/0255-27

Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá – SEMA Licença de Operação destinada ao Comercio varejista de mercadorias em geral-hipermercado localizado na Rodovia BR 156 Nº 2438 Bairro Boné Azul Município de Macapá no Estado do Amapá. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2020-0902-0003-9401

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro de Macapá – PSB-MCP/AP, no uso de suas atribuições e fulcro no art. 08 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Convoca todos os Filiados para participarem da Convenção Municipal de Macapá do PSB/AP, que se realizara 12 de setembro 2020, local, pela plataforma do ZOOM das 15:00 horas as 19:00 horas, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

1 – Escolha dos Candidatos a prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Macapá.

2 – E Coligações Partidárias.

3 – O que ocorrer.

Macapá (AP) 31 de agosto de 2020.

Ely da Silva Almeida
Presidenta da Comissão Executiva do Diretório
Municipal de Macapá do PSB/AP
Rua Eliezer Levy, 903- B. Laginho – Email.psbmunicipal.
ap@gmail.com
Telefone (96)3222-2782 ou 98114-6961

HASH: 2020-0902-0003-9320

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 18036505. Cód. CRC: D295C1F
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 03/09/2020 19:52, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

